



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Antonio José Campos Moreira

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ricardo Ribeiro Martins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Andréa Rodrigues Amin

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA

Marcelo Pereira Marques

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Inês da Matta Andreiuolo

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO À VÍTIMA

Patrícia Mothé Glioche Bezé

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

Claudio Varela

CHEFIA DE GABINETE

Guilherme Mattos de Schueler

CONSULTORIA ESPECIAL

Carlos Roberto de Castro Jatahy

CONSULTORIA JURÍDICA

Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA

Átila Pereira de Souza

Rodrigo Molinaro Zacharias

Walter de Oliveira Santos

COORDENADORIA-GERAL DE MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maurício Assayag

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Reinaldo Moreno Lomba

COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA DA INVESTIGAÇÃO

Francisco de Assis Machado Cardoso

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Leandro Silva Navega

OUVIDORIA

David Francisco de Faria

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Roberto Goes Vieira

SECRETARIA-GERAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS

Marfan Martins Vieira

SECRETARIA-GERAL DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

André Santos Navega

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D'Oliveira

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO.....	12
• CONSELHO SUPERIOR.....	13
• COORDENADORIA-GERAL DE MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA.....	23
• SECRETARIA-GERAL.....	28
• PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA.....	31

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.710, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Revoga a Resolução GPGJ nº 2.548, de 29 de agosto de 2023, e estabelece novo Plano de Resposta e Remediação de Incidentes de Segurança de Dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a previsão constitucional (art. 5º, LXXIX - incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022), as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei do Marco Civil da Internet), da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003 e da Resolução GPGJ nº 2.699, de 20 de maio de 2025, bem como as boas práticas de governança de dados e segurança da informação;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo tratamento de dados em desconformidade com a lei poderão incidir nas sanções do regime jurídico próprio, da Lei de Improbidade Administrativa, da Lei de Acesso à Informação e da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que o art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece que os



agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, e que tais medidas de segurança deverão ser observadas desde a concepção do produto ou serviço até a sua execução;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a Resolução do Conselho Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (CD/ANPD) nº 15, de 24 de abril de 2024, preveem que o controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

CONSIDERANDO que o art. 50 da mesma lei estabelece que controladores e operadores, no âmbito de suas competências, poderão formular regras de boas práticas de governança para o tratamento de dados pessoais; e o inciso I do § 2º do referido artigo dispõe que deve ser implementado um Programa de Governança em Privacidade que conte com planos de resposta a incidentes e remediação;

CONSIDERANDO que o art. 148 da Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), prevê que o controlador deverá comunicar à Unidade Especial de Proteção de Dados Pessoais (UEPDAP/CNMP) a ocorrência de incidente de segurança com possibilidade de causar dano relevante aos titulares;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ nº 2.699/2025 prevê, em seu art. 5º, inciso VII, a elaboração de planos de resposta e remediação de incidentes de segurança de dados; e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0014551.2025-80,

RESOLVE

Capítulo I

Disposições Iniciais

Art. 1º - Constitui incidente de segurança, de acordo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação das propriedades de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade da segurança de dados pessoais.

Parágrafo único - Pode configurar incidente de segurança qualquer evento adverso relacionado à segurança dos ativos ou sistemas de computação ou das redes de computadores, como ataques eletrônicos (*hacking*) e infecção de *malwares*, além de eventos provenientes de situações corriqueiras e acidentais, como envio de *e-mail* contendo dados pessoais (planilhas com listas e informações pessoais, por exemplo) a destinatário impróprio ou equivocado; *laptop* ou celular de membro ou servidor furtado ou roubado; descarte inadequado de dados pessoais (arquivos físicos); acesso não autorizado a informações, dentre outros.

Capítulo II

Gestão de Incidentes de Segurança

Art. 2º - Caso ocorra incidente que coloque em risco a segurança de dados pessoais, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

I - avaliar internamente o incidente com o objetivo de obter informações iniciais sobre impacto do evento, natureza, categoria e quantidade de titulares de dados pessoais afetados; categoria e quantidade de dados afetados, consequências do incidente para os titulares e a entidade, criticidade e probabilidade; além disso, é necessário preservar todas as evidências do incidente;

II - comunicar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público a existência do incidente, caso envolva dados pessoais;

III - comunicar ao controlador do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da LGPD, a existência do incidente, caso envolva dados pessoais;

IV - comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC), em caso de incidentes na infraestrutura de tecnologia de informação;



V - emitir o relatório final com todas as informações coletadas, as ações realizadas para o tratamento efetivo do evento e as considerações necessárias para promover a melhoria contínua no atendimento de incidentes e para atualizar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

§ 1º - A ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao titular de dados pessoais, conforme art. 48 da LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 15/2024, bem como ao Conselho Nacional do Ministério Público, conforme art. 38, inciso V, da Resolução CNMP nº 281/2023.

§ 2º - O incidente de segurança pode acarretar risco ou dano relevante aos titulares quando puder afetar significativamente seus interesses e direitos fundamentais e, cumulativamente, envolver, pelo menos, um dos seguintes aspectos:

I - dados pessoais sensíveis;

II - dados de crianças, de adolescentes ou de idosos;

III - dados financeiros;

IV - dados de autenticação em sistemas;

V - dados protegidos por sigilo legal, judicial ou profissional; ou

VI - dados em larga escala.

§ 3º - O incidente de segurança que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais estará caracterizado, dentre outras situações, quando a atividade de tratamento puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.

§ 4º - Considera-se incidente com dados em larga escala aquele que abranger número significativo de titulares, considerando, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica de localização dos titulares.

Art. 3º - É dever do membro, servidor, aluno-residente, estagiário, terceirizado ou colaborador do Ministério Público, que tenha ciência de evento que possa configurar incidente de segurança, comunicá-lo imediatamente ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP), via procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), preenchendo o formulário disponível.

Art. 4º - É facultado a qualquer interessado que tenha ciência de evento que possa configurar um incidente de segurança, a comunicação ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, via procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), preenchendo o formulário disponível.

Art. 5º - Nas hipóteses dos artigos 3º e 4º desta Resolução, recomenda-se que o comunicante forneça, se possível, as seguintes informações:

I - nome completo, identidade, nº de inscrição no CPF/CNPJ, conforme o caso, telefone e *e-mail*;

II - descrição resumida do suposto incidente;

III - motivos pelos quais entende que o suposto incidente tenha relação com a gestão de dados do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

IV - data do suposto incidente ou data provável, caso não tenha certeza da data;

V - caso o comunicado não tenha sido feito imediatamente após o suposto incidente ou sua ciência, a justificativa para a demora;

VI - apontamento de dados pessoais dos quais seja titular, que o comunicante suspeita tenham sido atingidos pelo incidente, se houver;

VII - se possível for a identificação, o apontamento de dados pessoais de terceiros que o comunicante suspeita tenham sido atingidos pelo incidente, se houver;

VIII - se possível for a identificação, quantidade de titulares de dados pessoais que o comunicante estima tenham sido atingidos pelo incidente; e



IX - se possível for, a identificação e a natureza da relação entre os titulares de dados supostamente atingidos e o controlador.

Parágrafo único - Caso não seja possível fornecer tais informações no momento da comunicação, o comunicante deverá descrever o incidente imediatamente com as informações disponíveis, podendo complementar o reporte posteriormente.

Art. 6º - É dever do operador, em relação ao incidente de segurança, comunicar imediatamente ao Ministério Público, enquanto órgão controlador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência ou suspeita da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, realizando-se a notificação via procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), preenchendo o formulário disponível, adotando, no mínimo, as seguintes ações:

I - descrever o incidente e a natureza dos dados pessoais afetados, as categorias e o número de titulares dos dados pessoais em questão;

II - fornecer informações sobre os titulares de dados pessoais envolvidos;

III - informar as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais;

IV - comunicar o nome e os detalhes de contato do encarregado ou responsável por proteção de dados pessoais do operador;

V - descrever as prováveis consequências e riscos relacionados ao incidente de segurança;

VI - descrever as medidas adotadas ou propostas para solucionar o incidente de segurança; e

VII - descrever as medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao incidente de segurança.

§ 1º - Qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pelo operador, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do art. 52, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º - A critério do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o operador poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do eventual contrato firmado entre operador e controlador, no tocante a dados pessoais.

Art. 7º - Caso a comunicação não contenha todos os requisitos previstos nos artigos 5º ou 6º, conforme o caso, desta Resolução, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais poderá solicitar ao comunicante a complementação das informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º - Após verificar o preenchimento dos requisitos do art. 5º ou 6º, conforme o caso, desta Resolução, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá avaliar a veracidade e relevância do incidente, e, caso entenda que há elementos suficientes que possam comprovar a possibilidade de vazamento de dados, enviará o procedimento à Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, para confirmação do possível vazamento e início da fase de triagem, análise e resposta.

Art. 9º - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação apresentará parecer sobre a possibilidade de comprovação do incidente reportado, e, em caso de confirmação, apresentará relatório do incidente ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais, do qual deverão constar:

I - a data e hora da detecção do incidente;

II - a data e hora do incidente e sua duração;

III - a vulnerabilidade explorada no evento, abrangendo situações como acesso indevido aos dados pessoais; roubo de dados; ataques cibernéticos; erros de programação de aplicativos e sistemas internos; engenharia social; descartes indevidos; repasse de dados pessoais; roubo, venda e utilização de dados tutelados pela entidade; comprometimento de senhas de acesso;



IV - a fonte dos dados pessoais, assim considerado o meio pelo qual foram obtidos os dados pessoais, tais como preenchimento de formulário eletrônico ou não eletrônico por parte do titular, API, uso compartilhado de dados, XML e *cookies*;

V - a extensão do vazamento, assim considerada a descrição dos dados pessoais e as informações afetadas, tais como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados;

VI - a indicação sobre a afetação de dados sensíveis, assim considerado o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - a indicação sobre a afetação de indivíduos vulneráveis, como crianças, adolescentes ou idosos;

VIII - o resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;

IX - a avaliação do impacto, abrangendo possíveis consequências e efeitos negativos, incluindo a indicação ou estimativa de quão facilmente podem vir a ser identificados os titulares de dados atingidos pelo incidente;

X - a avaliação do impacto para a Instituição, como perda de confiabilidade do cidadão, ações judiciais, danos à imagem do Ministério Público em âmbito nacional e internacional, e impacto total ou parcial nas atividades desenvolvidas;

XI - o resumo das medidas técnicas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos, bem como dos planos de ação para mitigação e correção;

XII - a indicação das lições aprendidas com a resolução do incidente;

XIII - possíveis problemas de natureza transfronteiriça; e

XIV - outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

Parágrafo único - A Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação deverá apresentar relatório com a maior brevidade possível e, de preferência, no prazo indicativo de 1 (um) dia útil, contado da data do conhecimento do incidente, sem prejuízo de posterior complementação.

Art. 10 - Recebido o relatório da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação, e coletada as demais informações necessárias, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro comunicará à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

§ 1º - A avaliação acerca da relevância do risco ou dano será feita com cautela e em atenção aos princípios da prevenção, responsabilização e prestação de contas, de modo que, em caso de dúvida, a comunicação à ANPD deverá ser realizada.

§ 2º - A ANPD, o CNMP e os titulares de dados pessoais deverão ser notificados nas hipóteses em que for confirmado que o incidente de segurança tenha afetado dados pessoais e que pode acarretar risco ou dano relevante ao titular destes dados, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de ciência pelo MPRJ que o incidente afetou dados pessoais.

§ 3º - A comunicação deverá conter as informações exigidas no art. 48, § 1º, da Lei nº 13.709/2018 e na Resolução CD/ANPD nº 15/2024, sendo realizada através de formulário eletrônico disponibilizado pela ANPD, incluindo:

I - identificação e dados de contato do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, enquanto entidade controladora, e do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP);

II - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador;

III - indicação se a notificação é completa ou parcial e, em caso de comunicação parcial, indicar se o caso versa sobre uma comunicação preliminar ou uma comunicação complementar;

IV - data e hora da detecção do incidente;

V - data e hora do incidente e sua duração, quando possível determiná-las;



VI - circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, tais como: perda, roubo, cópia e vazamento;

VII - natureza e categoria dos dados pessoais afetados;

VIII - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos;

IX - resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento, além da sua natureza, isto é, se atingiu a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados;

X - os riscos relacionados ao incidente, com identificação das possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

XI - medidas de segurança, técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas em momento anterior ou posterior ao incidente;

XII - resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares;

XIII - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

XIV - a identificação do operador dos dados pessoais afetados, quando aplicável;

XV - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la;

XVI - o total de titulares cujos dados são objeto das atividades de tratamento afetadas pelo incidente, quando possível; e

XVII - outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

§ 4º - Caso não seja possível fornecer todas as informações no momento da comunicação preliminar, informações adicionais poderão ser fornecidas posteriormente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da comunicação, sendo que, no momento da comunicação preliminar, deverá ser informado à ANPD se serão fornecidas mais informações posteriormente, bem como quais meios estão sendo utilizados para obtê-las, ressaltando-se que a ANPD também poderá requerer informações adicionais a qualquer momento.

Art. 11 - O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) comunicará aos titulares a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos direitos e liberdades individuais dos titulares afetados.

§ 1º - Quando da avaliação da relevância do risco ou dano, deverão ser considerados com maior peso as situações em que o incidente:

I - envolver dados sensíveis ou de pessoas em situação de vulnerabilidade, como crianças, adolescentes e idosos; e

II - tiver potencial de ocasionar danos materiais ou morais, tais como discriminação, violação do direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras e roubo de identidade.

§ 2º - Ainda no momento da avaliação da relevância do risco ou dano, deverá ser considerado o volume de dados envolvidos, o quantitativo de indivíduos afetados, a boa-fé e as intenções dos terceiros que tiveram acesso aos dados após o incidente e a facilidade de identificação dos titulares por terceiros não autorizados.

§ 3º - A comunicação aos titulares deverá ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, fazendo uso de linguagem simples e de fácil entendimento, e deverá indicar o seguinte:

I - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados;

II - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

III - os riscos relacionados ao incidente, com identificação dos possíveis impactos aos titulares, tais como se o titular de dados pessoais pode ser vítima de fraude em razão do incidente;

IV - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido feita no prazo de 3 (três) dias úteis;

V - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente, quando cabíveis;



VI - a data do conhecimento do incidente de segurança; e

VII - onde o titular pode obter mais informações sobre o incidente e, quando aplicável, os dados de contato do encarregado.

§ 4º - A comunicação do incidente aos titulares de dados deverá ocorrer de forma direta e individualizada, caso seja possível identificá-los.

§ 5º - Se, pela natureza do incidente, não for possível identificar individualmente os titulares afetados, devem ser comunicados todos os presentes na base de dados comprometida.

§ 6º - Caso a comunicação direta e individualizada mostre-se inviável ou não seja possível identificar, parcial ou integralmente, os titulares afetados, deverá ser comunicada a ocorrência do incidente, no prazo e com as informações requeridas, pelos meios de divulgação disponíveis, tais como sítio eletrônico, aplicativos, mídias sociais e canais de atendimento ao titular, de modo que a comunicação permita o conhecimento amplo, com direta e fácil visualização, pelo período de, no mínimo, 3 (três) meses.

§ 7º - A depender da gravidade do incidente e do número de titulares afetados, o Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) poderá recomendar a divulgação do fato no sítio eletrônico, nas redes sociais e em outros meios de comunicação oficiais do Ministério Público, bem como a articulação junto à Ouvidoria para informe à sociedade civil.

§ 8º - Poderá ser considerada boa prática, para os fins do disposto no art. 52, § 1º, IX, da LGPD, a inclusão, na comunicação ao titular, de recomendações aptas a reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 12 - O Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP) elaborará documentação com a avaliação interna do incidente, medidas tomadas e análise de risco, para fins de cumprimento do princípio da responsabilização e da prestação de contas, observando-se o disposto no art. 6º, X, da LGPD, indicando a forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente tiver sido comunicado à ANPD e aos titulares, ou os motivos da ausência de comunicação, quando for o caso.

§ 1º - Deverá ser mantido o registro do incidente de segurança, inclusive daquele não comunicado à ANPD e aos titulares, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data do registro, exceto se constatadas obrigações adicionais que demandem maior prazo de manutenção.

§ 2º - O registro do incidente deverá conter, no mínimo:

I - a data de conhecimento do incidente;

II - a descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu;

III - a natureza e a categoria de dados afetados;

IV - o número de titulares afetados;

V - a avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares;

VI - as medidas de correção e mitigação dos efeitos do incidente, quando aplicável;

VII - a forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente tiver sido comunicado à ANPD e aos titulares; e

VIII - os motivos da ausência de comunicação, quando for o caso.

Art. 13 - Ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais caberá a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme o art. 7º, inciso X, da Resolução GPGJ nº 2.699/2025:

I - para o tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais, observando-se as exceções previstas no art. 4º, inciso III, da LGPD;

II - quando houver infração à LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, conforme dispõem os arts. 31 e 32 da LGPD, combinados;

III - a qualquer momento, sob determinação da ANPD, como preceitua o art. 38 da LGPD;



IV - a qualquer momento, sob determinação da UEPDAP, como preceitua o art. 137, VIII, da Resolução CNMP nº 281/2023;

V - quando constatar a possibilidade de ocorrer impacto na privacidade dos dados pessoais.

Capítulo III

Prevenção aos Incidentes com Dados Pessoais

Art. 14 - As seguintes diretrizes devem ser seguidas para prevenir a ocorrência de incidentes:

I - treinamentos e aculturação em segurança da informação e proteção de dados para membros, servidores, alunos-residentes, estagiários e terceirizados do MPRJ;

II - criação de procedimentos operacionais para resposta padrão a incidentes com dados pessoais, orientados por um plano, os quais serão testados e validados regularmente;

III - adoção das melhores práticas e os meios técnicos adequados para a proteção dos dados pessoais, tais como *firewalls* e hierarquização de acessos;

IV - avaliação periódica de riscos relacionados a incidentes, criação de ambiente de testes e simulações de incidentes;

V - estabelecimento de rigoroso controle de acesso ao ambiente físico e digital do MPRJ, contemplando todos os sistemas e ferramentas aprovados.

Capítulo IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 - No prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste Plano, a Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC) elaborará protocolos técnicos específicos de prevenção e resposta a incidentes de segurança.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.548, de 29 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.711 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Aplica, em relação aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 222, de 22 de maio de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 222, de 22 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0037755.2025-95,

RESOLVE

Art. 1º - Aos servidores do quadro permanente dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro é assegurado, por força do estatuído no art. 8º da Lei Complementar nº 222, de 22 de maio de 2025, o direito previsto no parágrafo único do art. 28 da Lei nº 10.633, de 18 de dezembro de 2024, nos termos e efeitos a serem definidos pela Chefia Institucional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1º de maio de 2025.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça



RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.712 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 222, de 22 de maio de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2006;
CONSIDERANDO o disposto no art. 105, § 6º da Lei Complementar nº 106, de 03 de janeiro de 2003;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 222, de 22 de maio de 2025;
CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0037760.2025-57,

RESOLVE

Art. 1º - A cada plantão ou evento da Justiça Itinerante, da Ação Social ou de atividade similar, o membro do Ministério Público fará jus a licença compensatória, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 222, de 22 de maio de 2025, observada a sistemática da presente Resolução.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica a plantão noturno que importe em afastamento do membro de seu órgão de execução.

Art. 2º - A licença de que trata esta Resolução poderá ser fruída em períodos inferiores a 10 (dez) dias, por ato fundamentado do Procurador-Geral de Justiça, em caráter excepcional.

Parágrafo único - Não sendo requerida a fruição da licença nos 10 (dez) dias subsequentes ao preenchimento dos requisitos que permitem a sua concessão, aplicar-se-á o disposto no art. 99, § 2º, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

Art. 3º - As designações para exercício das atividades mencionadas no art. 1º serão registradas pela respectiva Coordenadoria de Movimentação, em sistema próprio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução GPGJ nº 1.655, de 29 de abril de 2011.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça

I ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 29.05.2025

Designa o Procurador de Justiça **MARCELO ROCHA MONTEIRO** para prestar auxílio na 2ª Procuradoria de Justiça junto à 1ª Câmara Criminal, no período de 29 a 31 de maio de 2025, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Procurador de Justiça **JÚLIO CESAR LIMA DOS SANTOS** para atuar na 3ª Procuradoria de Justiça junto à 8ª Câmara Criminal e 4º Grupo, no mês de junho de 2025, em razão da licença para tratamento de saúde da Procuradora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Promove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a contar de 1º de julho de 2025, de acordo com o artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a Promotora de Justiça **ADRIANA MIRANDA PALMA SCHENKEL**, do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ao cargo de Procurador de Justiça do mesmo Quadro, em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Maria Beatriz Peres Fernandes Câmara, lotando-a na 19ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores de Justiça, em virtude da remoção da Dra. Laura Cristina Maia Costa Ferreira (Proc. nº MPRJ-SCOC - 97562/2025).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a contar de 1º de julho de 2025, o Promotor de Justiça **BRUNO RIVERO MONNERAT** da Promotoria de Justiça de Cordeiro para a 1ª Promotoria de Justiça de Região Especial, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Juliana Zenni Travassos (Proc. nº MPRJ-SCOC - 97563/2025).



Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de julho de 2025, a Promotora de Justiça **FERNANDA DE CARLI DA SILVA TOME** da Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé para a 54ª Promotoria de Justiça de Região Especial, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Marcel Pereira Hid da Costa Guedes (Proc. nº MPRJ-SCOC - 97576/2025).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a contar de 1º de julho de 2025, o Promotor de Justiça **GUILHERME MARTINS** da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende para a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Mariana Luzia de Vasconcelos Zampier (Proc. nº MPRJ-SCOC - 97596/2025).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de julho de 2025, a Promotora de Justiça **LUIZA LANGE ROSA KLOPP** da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal da Comarca de Campos dos Goytacazes para a Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Campos dos Goytacazes, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Êvanes Amaro Soares Júnior (Proc. nº MPRJ-SCOC - 97559/2025).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a contar de 1º de julho de 2025, o Promotor de Justiça **THIAGO MUNIZ BUCKER** da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua para a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Ana Luíza Lima Fazza (Proc. nº MPRJ-SCOC - 97566/2025).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de julho de 2025, a Promotora de Justiça **AMANDA DE MENEZES CURTY** da 3ª Promotoria de Justiça de Região Especial para a 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Raquel Madruga do Nascimento (Proc. nº MPRJ-SCOC - 97588/2025).

Remove, a pedido, pelo critério de antiguidade, com eficácia a contar de 1º de julho de 2025, a Promotora de Justiça **ADRIANA GARCIA PINTO COELHO** da Promotoria de Justiça Criminal de São Fidélis para a Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Campos dos Goytacazes, em vaga decorrente da remoção da Promotora de Justiça Aline da Silva Pinheiro (Proc. nº MPRJ-SCOC - 97595/2025).

Remove, a pedido, pelo critério de merecimento, com eficácia a contar de 1º de julho de 2025, a Promotora de Justiça **FERNANDA CAROLINE PELISSER** da Promotoria de Justiça de Itaocara para a 10ª Promotoria de Justiça de Região Especial, em vaga decorrente da remoção do Promotor de Justiça Rafael Thomas Schinner (Proc. nº MPRJ-SCOC - 97583/2025).

Torna sem efeito a designação do Promotor de Justiça **LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO** para prestar auxílio à 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no período de 29 a 31 de maio de 2025.

Designa o Promotor de Justiça **LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no período de 29 a 31 de maio de 2025, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **JOSÉ LUIZ PIMENTEL BATISTA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes, no período de 29 de maio a 06 de junho de 2025, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **MARCELO DE CARVALHO MOTA** para atuar na 1ª Promotoria de Justiça de Família da Capital, no mês de junho de 2025, em razão da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça titular.

Indica a Promotora de Justiça Substituta **DÉBORA MARINHO MARREIROS DA COSTA** para atuar na 57ª Promotoria Eleitoral - Paraty, no período de 26 a 29 de maio de 2025, em razão da licença para tratamento de saúde da Promotora de Justiça indicada para o biênio.

Indica o Promotor de Justiça **VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR** para atuar na 29ª Promotoria Eleitoral - Petrópolis, no período de 27 a 31 de maio de 2025, em razão da licença para tratamento de saúde do Promotor de Justiça indicado para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Indica a Promotora de Justiça **NATÁLIA PEREIRA CORTEZ** para prestar auxílio à 31ª Promotoria Eleitoral - Resende/Itatiaia, no dia 28 de maio de 2025, sem prejuízo de suas demais atribuições.



Nomeia, com eficácia a contar de 02 de junho de 2025, **MIGUEL CRESPAUMER PANISSET** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga resultante da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 2.694, de 30 de abril de 2025 (Processo SEI nº 20.22.0001.0034040.2025-05).

Designa, com eficácia a contar de 02 de junho de 2025, **MIGUEL CRESPAUMER PANISSET** para prestar assessoramento à Secretaria da 5ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro (Processo SEI nº 20.22.0001.0034040.2025-05).

Nomeia, com eficácia a contar de 02 de junho de 2025, **HELENA GARCIA CARNEIRO** para exercer o cargo em comissão de Auxiliar 3, símbolo A-5, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga resultante da transformação determinada pela Resolução GPGJ nº 2.687, de 20 de março de 2025 (Processo SEI nº 20.22.0001.0030759.2025-31).

Designa, com eficácia a contar de 02 de junho de 2025, **HELENA GARCIA CARNEIRO** para prestar assessoramento ao Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0030759.2025-31).

Designa, com eficácia a contar de 05 de maio de 2025, **WELINTON RODRIGUES DA SILVA** para exercer, junto à Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, a função de Agente (Processo SEI nº 20.22.0001.0030728.2025-92).

Designa, com eficácia a contar de 23 de maio de 2025, **MAIARA GOMES SILVA**, matrícula nº 50000547, para exercer, junto à Coordenadoria de Inteligência de Investigação, a função de Assessor, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 30 de abril de 2025, que a designou para exercer, junto à Coordenadoria de Segurança e Inteligência, a referida função (Processo SEI nº 20.22.0001.0036071.2025-70).

Designa, com eficácia a contar de 23 de maio de 2025, **CELIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA VEIGA**, matrícula nº 80006587, para exercer, junto à Coordenadoria de Inteligência de Investigação, a função de Auxiliar de Supervisão, fazendo cessar os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 10 de outubro de 2023, que a designou para exercer, junto à Divisão de Inteligência da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, a referida função (Processo SEI nº 20.22.0001.0036071.2025-70).

Nomeia os alunos-residentes (Psicologia) abaixo relacionados, em virtude de habilitação e classificação obtidas no processo seletivo para o programa MPRJ-Residente, com eficácia a contar de 02 de junho de 2025, e designá-los para atuação junto aos seguintes órgãos:

Nome	Lotação
BRUNO DOS SANTOS FIONDA	SECRETARIA DO CRAAI NOVA IGUAÇU
ANA PAULA RODRIGUES AUGUSTO	SECRETARIA DO CRAAI NITERÓI

Nomeia os alunos-residentes (Serviço Social) abaixo relacionados, em virtude de habilitação e classificação obtidas no processo seletivo para o programa MPRJ-Residente, com eficácia a contar de 02 de junho de 2025, e designá-los para atuação junto aos seguintes órgãos:

Nome	Lotação
LILIA BOMFANTE LIMA DOS SANTOS	SECRETARIA DO CRAAI DUQUE DE CAXIAS
ADRIANA CERQUEIRA	SECRETARIA-GERAL DO GRUPO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
LIDIANE NASCIMENTO LECKAR	SECRETARIA DO CRAAI SÃO GONÇALO
ANA CAROLINA SILVA DE MELO	SECRETARIA DO CRAAI CABO FRIO
CAMILA DE LIMA GIL VIEIRA DE PAULA	CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA
MARCELLA FLEMING GERALDO	SECRETARIA DO CRAAI VOLTA REDONDA
SUELEN SARMENTO ROMUALDO	SECRETARIA DO CRAAI NOVA IGUAÇU

RETIFICAÇÃO



DOe-MPRJ DE 26.05.2025

PÁGINA 04

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 23.05.2025

Onde se lê:

28 (sábado)	Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Duque de Caxias GUILHERME MACABU SEMEGHINI
-------------	--

Leia-se:

28 (sábado)	Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM
-------------	--

DE 28.05.2025

*Designa o Promotor de Justiça **LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO** para prestar auxílio à 2ª Promotoria de Justiça de São João da Barra, especificamente no Processo nº 0800830-89.2025.8.19.0053 (RO nº 134-05550/2025 e MPRJ nº 02.22.0001.0005713/2025-04), a partir do dia 26 de maio de 2025 até ulterior deliberação, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Ministério Público.

*Republicado por incorreção no texto original publicado no Doe MPRJ de 29.05.2025.

I DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DE 28.05.2025

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MPRJ 2025.00305051 (Origem: Notícia Anônima) - Acolho o parecer para o efeito de determinar o arquivamento desta notícia de fato, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei nº 8.625/1993, e do artigo 39, inciso VII, da Lei Complementar RJ nº 106/2003.

Processo da Assessoria de Atribuição Originária Criminal nº MPRJ 2024.00406320 (Origem: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro) - Acolho o parecer para reconhecer a ausência de atribuição originária criminal do Procurador-Geral de Justiça, razão pela qual determino a remessa do procedimento à Procuradoria-Geral da República, para adotar as medidas que entender de direito.

I AVISO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA aos interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico protocolo@mprj.mp.br.

I SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

I ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DE 29.05.2025

Exonera, a pedido, com eficácia a contar de 27 de maio de 2025, **JAQUELINE SANTOS DE JESUS**, matrícula nº 8160, do cargo em comissão de Auxiliar 4, símbolo A-6, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0035711.2025-90).

Faz cessar, a pedido, com eficácia a contar de 27 de maio de 2025, os efeitos do ato publicado no Diário Oficial de 02 de agosto de 2017, que designou **JAQUELINE SANTOS DE JESUS**, matrícula nº 8160, para prestar assessoramento à Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça (Processo SEI nº 20.22.0001.0035711.2025-90).



Nomeia, com eficácia a contar de 02 de junho de 2025, **JONATHAN ACCIOLY LINS VIDAL RODRIGUES** para exercer o cargo em comissão de Assessoramento a Promotoria, símbolo CCA, da estrutura básica da Procuradoria-Geral de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Michelle de Siqueira Andrade (Processo SEI nº 20.22.0001.0034574.2025-40).

Designa, com eficácia a contar de 02 de junho de 2025, **JONATHAN ACCIOLY LINS VIDAL RODRIGUES** para prestar assessoramento direto à 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital, na forma prevista na Resolução GPGJ nº 1.600, de 05 de julho de 2010 (Processo SEI nº 20.22.0001.0034574.2025-40).

I CONSELHO SUPERIOR

I ATA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ata da 5ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 13 de maio de 2025, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro.

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e quarenta e cinco minutos, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, situado no 9º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, localizado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro de oito de maio de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antonio José Campos Moreira, do Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, com a participação do Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, da Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Viviane Tavares Henriques, bem como dos Conselheiros Katia Aguiar Marques Selles Porto, Walberto Fernandes de Lima, Anna Maria Di Masi, Dennis Aceti Brasil Ferreira, Ana Cíntia Lazary Serour, Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, na função de Secretária do Colegiado, e Gláucia Maria da Costa Santana, na qualidade de titulares eleitos, e, por fim, Marcus Cavalcante Pereira Leal (suplente de Marcos Ramayana Blum de Moraes), na qualidade de membro suplente. Ato contínuo, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, verificando que havia quórum regimental, após a confirmação da presença dos integrantes do Colegiado, declarou aberta a sessão e, em seguida, submeteu à apreciação as Atas da 4ª Sessão Ordinária e da 3ª Sessão Extraordinária, realizadas, respectivamente, nos dias 10 e 24 de abril de 2025, que foram aprovadas, por unanimidade, com abstenção daqueles que não se encontravam presentes às referidas sessões. Na sequência, foi anunciada a análise do item **1. ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO MEMBRO QUE CONCORRERÁ À VAGA NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 1.1. Processo nº 2025.00353159 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0026116.2025-68 - Assunto: ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE CONCORRERÁ À VAGA DESTINADA AO PARQUET ESTADUAL NO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Apreciação de eventuais requerimentos de inscrição e aprovação dos nomes dos componentes da Mesa Receptora e Apuradora.** O Presidente informou ao Colegiado que não houve a inscrição de qualquer candidato para concorrer à vaga destinada ao *Parquet* Estadual no Conselho Nacional de Justiça, tendo restado prejudicados os demais atos previstos na Deliberação CSMP nº 83/2025, que regulamenta o processo eleitoral. Em prosseguimento, passou-se ao exame do item **2. AFASTAMENTO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2.1. PEDIDO DE AFASTAMENTO: a. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: 1. Processo nº 2024.01132669 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0075314.2024-43 Assunto: PEDIDO DE AFASTAMENTO FORMULADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA LUANA CRUZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PARA COMPARECIMENTO PRESENCIAL NAS AULAS DO CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE LISBOA (UAL), EM PORTUGAL, NO PERÍODO DE 14 A 23 DE MAIO DE 2025, COM BASE NA DELIBERAÇÃO CSMP Nº 72/19.** O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo deferimento do pedido de afastamento formulado pela Promotora de Justiça Luana Cruz Cavalcanti de Albuquerque, no período compreendido entre 14 e 23 de maio de 2025, nos termos do voto do relator; **2.2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS ATIVIDADES: a. Conselheira ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR: 1. Processo nº 2024.00420292 - DIRETORIA DE SUPORTE AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - SEI 20.22.0001.0029343.2024-48 Assunto: APRESENTAÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES FILHO DO SEGUNDO RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS (MPP) NA BLAVATNIK SCHOOL OF GOVERNMENT, DA UNIVERSIDADE DE**



OXFORD. Deliberado, por unanimidade, pela ciência do 2º (segundo) relatório trimestral das atividades desenvolvidas apresentado pelo Promotor de Justiça Heleno Ribeiro Pereira Nunes Filho, sem recomendações, aguardando o prazo para a vinda do 3º (terceiro) relatório subsequente, nos termos do voto da relatora. Em seguida, foi anunciada a análise do item **3. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR: 3.1. Pleno: a. Conselheira GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA: 1. Processo nº 2024.01217814** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA DE NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0016716.2025-19 Assunto: NOTÍCIA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, com aplicação dos Enunciados CSMP nºs 18/2007 e 41/2013, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2025.00063180** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MARICÁ - SEI 20.22.0001.0008311.2025-71 Parte(s): ANA LUIZA DA SILVA DE FIGUEIREDO E MUNICÍPIO DE MARICÁ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2025.00064567** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE NITERÓI - SEI 20.22.0001.0018044.2025-53 Parte(s): PAULO EDUARDO DUBIEL DE SOUZA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação do Enunciado CSMP nº 41/2013, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2025.00141616** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - SEI 20.22.0001.0017713.2025-66 Parte(s): NIL AGUIAR MONTEIRO E CONDOMÍNIO HELEN. O Colegiado deliberou, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com a sugestão para que a Promotoria de Justiça de origem encaminhe, novamente, cópia integral dos autos ao 3º Grupamento de Bombeiro Militar de Niterói (3º GBM-Niterói), para ciência e providências que entender cabíveis, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheira EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESARIO: 1. Processo nº 2022.00258164** - Um volume principal e um apenso(s) (nº 2022.00259821) PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - SEI 20.22.0001.0016895.2022-45 Assunto: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE A GASTOS NO JOCKEY CLUB DA GÁVEA. O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Antonio José Campos Moreira, comunicou ao Colegiado que a decisão de arquivamento do inquérito civil foi subscrita pelo então Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza. Na sequência, o Presidente informou que subscreveu a portaria de instauração do procedimento preparatório, na qualidade de Procurador-Geral de Justiça em exercício durante o período em que ocupou interinamente a Chefia Institucional, em razão da desincompatibilização do Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza para fins de candidatura à reeleição. Nesse contexto, aduziu que não se considera impedido ou suspeito, uma vez que se trata do ato de instauração do procedimento preparatório, antagônico, portanto, ao ato de arquivamento do inquérito civil. Registrou, por fim, que a Conselheira Gláucia Maria da Costa Santana se declarou suspeita. Na sequência, foi concedida a palavra à relatora do feito, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, que votou pela homologação da promoção de arquivamento, com a aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, tendo sido acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. Ato contínuo, o Presidente proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora. Deixou de votar a Conselheira Gláucia Maria da Costa Santana, por motivo de suspeição; **2. Processo nº 2024.01220868** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0026744.2025-87 Parte(s): RHAFAEL DA SILVA BARROSO E MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação do Enunciado CSMP nº 57/2016, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2024.01257748** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E DE FAMÍLIA DE TRÊS RIOS - SEI 20.22.0001.0027198.2025-51 Assunto: NOTÍCIA DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO (ADV.: THIAGO ALMEIDA DE OLIVEIRA - OAB/MG 95819 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2025.00131352** - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - SEI 20.22.0001.0051225.2021-70 (principal), 20.22.0001.0018560.2022-98 (apenso) e 20.22.0001.0018136.2022-03 (apenso) Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA HIPÓTESE DE USO IRREGULAR DE HELICÓPTERO OFICIAL POR AGENTE PÚBLICO, DE MODO REITERADO, EM DETRIMENTO DE MEIOS MENOS CUSTOSOS. O Presidente esclareceu que o procedimento trata de arquivamento de inquérito civil de atribuição originária do Procurador-Geral de Justiça, cuja decisão foi subscrita por seu antecessor, não havendo, portanto, hipótese de impedimento ou suspeição. Na sequência, foi concedida a palavra à relatora do feito, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, que votou pela homologação da promoção de arquivamento, com a aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, tendo sido acompanhada pelos demais integrantes do Colegiado. Ato contínuo, o Presidente proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **5.**



Processo nº 2025.00175558 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0019095.2025-97 Assunto: NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA (SEMOP) DE VOLTA REDONDA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação do Enunciado CSMP nº 51/2015, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2025.00232478** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0025136.2025-47 Parte(s): SAMANTA ALMEIDA DE SOUZA ARRAIS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **7. Processo nº 2025.00265265** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DE NITERÓI - SEI 20.22.0001.0025744.2025-24 Parte(s): GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA FAVELA E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo não conhecimento da manifestação do noticiante como recurso, com a consequente manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheira ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR: 1. Processo nº 2017.00070377** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0013092.2025-91 Assunto: APURAR SUPOSTA VIOLAÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DECORRENTE DA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES EM ÁREAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, com aplicação do Enunciado CSMP nº 50/2015, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2022.00570878** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0010751.2025-54 Assunto: APURAR A NOTÍCIA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO DE PRAÇA E REFORMA EM DESACORDO COM A ORDEM URBANA NO BAIRRO MARIA DA GRAÇA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2024.00731705** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0016293.2025-91 Assunto: APURAR A REDUÇÃO NO NÚMERO DE TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2024.00897301** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0023004.2025-90 Assunto: APURAR IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE CANIL EM ÁREA RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE RESENDE. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2024.00907536** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0071513.2024-44 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE ACESSO IRREGULAR A CLUBE LOCALIZADO EM BAIRRO DA ZONA NORTE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção do indeferimento de plano da notícia de fato, com aplicação do Enunciado CSMP nº 50/2015, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2025.00072735** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0012371.2025-61 Assunto: APURAR SUPOSTA PERTURBAÇÃO SONORA DECORRENTE DAS ATIVIDADES DE UM TRAILER UTILIZADO PARA VENDA DE ALIMENTOS NA RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO, SANTA TERESA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação do Enunciado CSMP nº 50/2015, nos termos do voto da relatora; **d. Conselheiro DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA: 1. Processo nº 2024.01172382** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0007606.2025-94 Assunto: APURAR A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS EM FACE DE ATRASO NA IMPLEMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Retirado de pauta na sessão do dia 24.04.2025.** Iniciado o julgamento do processo, o relator do feito, Dr. Dennis Aceti Brasil Ferreira, votou pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação. Na sequência o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, inaugurou a divergência e votou pelo não conhecimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, tendo em vista que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher não possui legitimidade para interpor recurso em face da decisão do Promotor de Justiça natural no âmbito de sua atividade-fim. Esclareceu que o Centro de Apoio Operacional é um órgão da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça e não está autorizado a manifestar insurgência contra a atividade-fim desempenhada por membro do Ministério Público. Após debates, os Conselheiros Katia Aguiar Marques Selles Porto, Walberto Fernandes de Lima, Anna Maria Di Masi, Ana Cíntia Lazary Serour, Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, Marcus Cavalcante Pereira Leal e Gláucia Maria da Costa Santana, assim como o Subcorregedor-Geral do



Ministério Público, Dr. Galdino Augusto Coelho Bordallo, acompanharam o voto divergente. O relator do feito, Dr. Dennis Aceti Brasil Ferreira, reconsiderou o seu voto para acompanhar o voto da presidência. Ato contínuo, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, proclamou o resultado, alcançado por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **2. Processo nº 2024.01180659** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0018719.2025-64 Parte(s): AYLTON PEREIRA DE CARVALHO E FUNDAÇÃO APOIO À ESCOLA PÚBLICA - FAETEC E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação do Enunciado CSMP nº 57/2016, nos termos do voto do relator; **3. Processo nº 2025.00072156** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0013273.2025-54 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE FECHAMENTO IRREGULAR DE RUA LOCALIZADA EM MADUREIRA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **4. Processo nº 2025.00086352** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0018085.2025-13 Assunto: APURAR POSSÍVEIS MUDANÇAS DAS LINHAS DE ÔNIBUS QUE CIRCULAM NO BAIRRO DE IPANEMA, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **5. Processo nº 2025.00228593** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE MARICÁ - SEI 20.22.0001.0023802.2025-78 Parte(s): GUSTAVO MELLO E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação dos Enunciados CSMP nºs 18/2007 e 51/2015, nos termos do voto do relator. A seguir, o Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, inverteu a ordem de exame das matérias constantes da pauta e anunciou a apreciação do item **4. ASSUNTOS GERAIS**. Não houve assuntos gerais. Ato contínuo, o Presidente comunicou que irá para Brasília, pois haverá sessão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, tendo informado que fará sustentação oral no Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre tema de relevantíssimo interesse institucional, o poder de requisição do Ministério Público no tocante aos Relatórios de Inteligência Financeira. Salientou que, embora dividido, o Superior Tribunal de Justiça, majoritariamente, tem negado a possibilidade, admitindo tão somente o compartilhamento desses dados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), atual Unidade de Inteligência Financeira (UIF), independentemente de autorização judicial, conforme já admitido pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Destacou que, no caso, o relator do feito já se manifestou contrariamente ao recurso interposto pelo *Parquet* Fluminense, e em face dessa negativa, foi interposto Agravo Regimental cujo julgamento ocorrerá na 3ª Seção, que uniformiza a jurisprudência criminal do STJ. Na sequência, o Colegiado desejou êxito ao Presidente, que agradeceu a todos e, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, pediu licença aos seus pares, tendo passado a presidência dos trabalhos ao Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, que anunciou o exame do subitem **e. Conselheira ANNA MARIA DI MASI: 1. Processo nº 2024.00365139** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - NF S/N Assunto: APURAR NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2024.00934227** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0018944.2025-03 Parte(s): CAMILA MARIA DE MORAIS COTA (ADV.: CAMILA MARIA DE MORAIS COTA - OAB/RJ 213916). Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação do Enunciado CSMP nº 50/2015 e determinação para que a Promotoria de Justiça de origem extraia cópia das peças que indicam indícios de suposta violação à interdição do estabelecimento e ulterior encaminhamento à Administração Pública para juntada no Procedimento Administrativo instaurado, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2024.01223848** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - SEI 20.22.0001.0021238.2025-48 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA E DESCUMPRIMENTO DE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA. Deliberado, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para instauração do correlato inquérito civil, objetivando apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Miracema, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2025.00114975** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0022079.2025-39 Parte(s): CRISTINA THIODORO FONSECA, MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovisionamento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2025.00207906** - 2ª PROMOTORIA DE



JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0024773.2025-51 Parte(s): UNASP BRASIL - UNIÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS E SINSPMAR - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS. Deliberado, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para a instauração do adequado procedimento preparatório de inquérito civil e a realização das diligências sugeridas no corpo do voto, sem prejuízo de outras julgadas cabíveis, nos termos do voto da relatora; **f. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: 1. Processo nº 2024.00818883** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ANGRA DOS REIS - SEI 20.22.0001.0006971.2025-70 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE PARATY. Deliberado, por unanimidade, pelo não conhecimento da notícia de fato recebida como recurso, por intempestividade, e pelo indeferimento do pedido de desarquivamento, com a manutenção da promoção de indeferimento de plano da notícia de fato, nos termos do voto do relator; **2. Processo nº 2024.00950876** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0009189.2025-33 Parte(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO COMUNITÁRIA CIDADE DE DEUS - AMUNICOM. Deliberado, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para instauração de procedimento próprio, para adoção das medidas sugeridas no voto, dentre outras que entender pertinentes, nos termos do voto do relator; **3. Processo nº 2024.01019350** - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0011041.2025-81 Parte(s): PAULO ROBERTO ALVES MOREIRA JUNIOR. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com determinação para que a Promotoria de Justiça de origem oficie ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER-RJ), para esclarecer sobre o cumprimento do disposto no art. 284 do CTB, com comprovação, no caso de resposta positiva, bem como envie ao Conselho Superior do Ministério Público a cópia do referido ofício, nos termos do voto do relator; **4. Processo nº 2024.01098685** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÓRFÃOS, SUCESSÕES E RESÍDUOS DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0016648.2025-12 Assunto: NOTÍCIA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCO. Deliberado, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, ante a ausência de irresignação contra a decisão ou ponto específico, e pela manutenção da promoção de arquivamento, com determinação para que a Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados envie cópia integral dos autos ao Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPRJ) e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude/MPRJ), para ciência e providências cabíveis, nos termos do voto do relator; **5. Processo nº 2024.01242940** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - SEI 20.22.0001.0084681.2024-13 Assunto: APURAR SUPOSTO DANO AMBIENTAL E POLUIÇÃO SONORA PROVENIENTE DE EVENTOS REALIZADOS SUPOSTAMENTE NA CASA NOTURNA AMARELLUS HALL, LOCALIZADA EM BALTAZAR, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **6. Processo nº 2025.00020951** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0015109.2025-49 Assunto: NOTÍCIA DE IDOSO EM SITUAÇÃO DE RISCO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **7. Processo nº 2025.00027659** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0016059.2025-07 Assunto: APURAR SUPOSTO COMÉRCIO IRREGULAR NA PRAÇA AUGUSTO PETIT, LOCALIZADA EM REALENGO, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para instauração de inquérito civil, nos termos do voto do relator; **8. Processo nº 2025.00032325** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE NITERÓI - SEI 20.22.0001.0010748.2025-38 Assunto: APURAR NOTÍCIA QUE RELATA SUPOSTO FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, MUNICÍPIO DE NITERÓI. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto do relator; **9. Processo nº 2025.00153796** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0019085.2025-76 Parte(s): VANDERLEI GUEDES DA ROCHA. Deliberado, por unanimidade, pelo provimento do recurso e pela não homologação da promoção de indeferimento de plano da representação, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para instauração de procedimento próprio e a realização das diligências constantes no voto, bem como de outras que entender pertinentes, nos termos do voto do relator; **10. Processo nº 2025.00172632** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA -



SEI 20.22.0001.0017524.2025-28 Assunto: APURAR NOTÍCIA QUE RELATA SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 2014 PELO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, com aplicação do Enunciado CSMP nº 18/2007, nos termos do voto do relator; **g. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: 1. Processo nº 2023.01020203** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0024481.2025-78 Assunto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO MUNICÍPIO DE RESENDE, CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS PARA AS VAGAS DE GASTROENTEROLOGISTA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2024.00671707** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE URBANISMO DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0018839.2025-25 Assunto: APURAR SUPOSTAS CONDIÇÕES PRECÁRIAS DA PRAÇA PARIS, LOCALIZADA NO BAIRRO GLÓRIA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2024.01081409** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - SEI 20.22.0001.0082723.2024-14 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2024.01256958** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - SEI 20.22.0001.0013514.2025-46 Assunto: APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONSERVAÇÃO DO ACOSTAMENTO EM RUA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2025.00010947** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0008606.2025-60 Parte(s): CONDOMÍNIO DOS PÁSSAROS. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2025.00021444** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0020169.2025-05 Parte(s): MAICON DOS SANTOS FREIRE E MUNICÍPIO DE MACAÉ. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **7. Processo nº 2025.00022634** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0021364.2025-41 Parte(s): RAMONA SAMPAIO DE MENESES E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **8. Processo nº 2025.00186494** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ARARUAMA - SEI 20.22.0001.0024411.2025-28 Parte(s): BIANCA STELLA SILVA DE LEMOS E CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JATURNAÍBA S.A. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora; **9. Processo nº 2025.00244642** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DE NITERÓI - SEI 20.22.0001.0024720.2025-27 Parte(s): LUCIO DE SOUZA GOMES. Deliberado, por unanimidade, pelo desprovidimento do recurso e pela manutenção da promoção de indeferimento de plano da representação, nos termos do voto da relatora. Por fim, às dezesseis horas, o Presidente em exercício determinou a divisão do Colegiado em turmas para, em continuidade ao item **3. PROCESSOS EM JULGAMENTO PARA RELATAR:** a apreciação dos procedimentos constantes no subitem **3.2. 1ª Turma:** (Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, Subcorregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Viviane Tavares Henriques, e as Conselheiras Anna Maria Di Masi, Ana Cíntia Lazary Serour, Gláucia Maria da Costa Santana, na qualidade de titulares eleitas) e no subitem **3.2. 2ª Turma:** (Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Walberto Fernandes de Lima, e os Conselheiros Dennis Aceti Brasil Ferreira, Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, na qualidade de titulares eleitos, e, por fim, Marcus Cavalcante Pereira Leal, na qualidade de suplente), sob a presidência dos Conselheiros eleitos mais antigos das respectivas turmas. Após a divisão do Colegiado em turmas pelo Presidente em exercício, a Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, declarou aberta a sessão da 1ª Turma e anunciou a apreciação do subitem **3.2. 1ª TURMA: a. Conselheira GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA: 1. Processo nº 2011.00135314** - Seis principais, 3 anexos e 10 apensos (nº 2017.01312444, nº 2011.00755513, nº 2012.00914794, nº 2012.00004930 com 3 volumes, nº 2011.01436773, nº 2011.01436794, nº 2011.01065369 com 8 volumes, nº 2011.00767692, nº 2012.01318352 e nº 2012.00166395) GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - SEI 20.22.0001.0081463.2024-84 - Assunto(s): APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: JULIANE SOUZA - OAB/RJ 188181, RAPHAEL DINIZ MENDES DE ARAUJO FRANCO - OAB/RJ 169687 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2018.01164728** - Um volume principal e um anexo(s) 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0002147.2025-47 Assunto: APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DECORRENTES DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO REALIZADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2019.01301491** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0068689.2024-50 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2019.01380513** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0026762.2025-86 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ITATIAIA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2020.00118895** - Um volume principal e um anexo(s) 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0078169.2024-73 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2021.00418768** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0010565.2025-32 Assunto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO NO CAPS RUBENS CORRÊA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **7. Processo nº 2022.00628017** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0016505.2025-90 Parte(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **8. Processo nº 2023.01206671** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0006161.2025-18 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora. Na sequência, a Conselheira Gláucia Maria da Costa Santana ausentou-se, justificadamente, às dezesseis horas e trinta minutos, e a Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto anunciou o item **b. Conselheira ANA CÍNTIA LAZARY SEROUR: 1. Processo nº 2008.00200024** - Sete volumes 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0010175.2025-86 Assunto: APURAR SUPOSTO FAVORECIMENTO PESSOAL EM CONTRATO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2015.00993154** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ - SEI 20.22.0001.0019306.2025-26 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE TANGUÁ (ADV.: DENNIS CINCINATUS - OAB/RJ 114111). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2018.00701879** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0010349.2025-44 Assunto: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2020.00694793** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0083582.2024-04 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2021.00055605** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - SEI 20.22.0001.0015935.2025-57 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2021.00420159** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0013949.2025-38 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **7. Processo nº 2023.00148934** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0004266.2025-64 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL FUNCIONÁRIO FANTASMA LOTADO NA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **c. Conselheira ANNA MARIA DI MASI: 1. Processo nº 2018.00250309** - Dois volumes GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE



COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - DES - SEI 20.22.0001.0017240.2025-33 Assunto: APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO SKATE TOTAL URBE OPEN (ADVS.: BRUNA CARNEIRO CONCEIÇÃO - OAB/RJ 230843, LUCIANA GIL FERREIRA - OAB/SP 268496 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2018.01288371** - Um volume principal e um anexo(s) 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0015168.2025-08 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ADVS.: CLEYDSON ASSIS LOPES DE ARAUJO - OAB/RJ 204854, LAURO VINÍCIUS RAMOS RABHA - OAB/RJ 169856, ARIEL DIOGO BANDEIRA DE MELLO - OAB/RJ 155846, LAURA MARQUES DOS SANTOS FERNANDES ALVES - OAB/RJ 175669, LEONARDO DOS SANTOS RIVERA - OAB/RJ 163173, AMILTON THEMISTOCLES DE LIMA - OAB/RJ 075432 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2019.01134274** - Um volume principal e um anexo(s) 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0020752.2025-75 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA (ADV.: LEONARDO DAVID MOREIRA DE SOUZA - OAB/RJ 155295). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 18/2007 e 55/2016, com determinação para que a Promotoria de Justiça de origem encaminhe cópias ao colegitimado, a fim de possibilitar a propositura da ação de ressarcimento, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2022.00868140** - 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0013437.2025-88 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (ADV.: RAMISÉS CESAR DUARTE BATISTA - OAB/RJ 144550). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/2020, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2023.00377848** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0026100.2025-15 Assunto: APURAR A EXISTÊNCIA DE SERVIDOR NOMEADO PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, QUE NUNCA TERIA EXERCIDO FUNÇÕES, EM QUE PESE RECEBESSE A GRATIFICAÇÃO CORRESPONDENTE (ADV.: CELIA MARIA CRESPO DE CAMPOS - OAB/RJ 141558). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2024.00252578** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0012774.2025-44 Parte(s): ALEXANDRA MOREIRA CARVALHO GOMES (ADV. ALEXANDRA MOREIRA CARVALHO GOMES - OAB/RJ 101928), F.J.Z. FALCÃO CONSULTORIA EDUCACIONAL E MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **7. Processo nº 2025.00306018** - SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - SEI 20.22.0001.0023600.2025-03 Assunto: SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL, CELEBRADO NOS AUTOS DO IC Nº 2020.00696079, NOS TERMOS DO ARTIGO 17-B, §1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992. Deliberado, por unanimidade, pela aprovação do Acordo de Não Persecução Cível, na forma prevista no *caput* do artigo 6º da Resolução GPGJ nº 2.469/2022, nos termos do voto da relatora; **d. Conselheira KATIA AGUIAR MARQUES SELLES PORTO: 1. Processo nº 2016.00478486** - Dois volumes 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA - SEI 20.22.0001.0002151.2025-36 Assunto: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRA EM POSTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2017.00605112** - Dois volumes principais e dois apenso(s) (nº 2017.00605114 e nº 2017.00605113) GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - DES - SEI 20.22.0001.0009340.2025-30 Assunto: APURAR NOTÍCIA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2017.00961309** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0020231.2025-77 Assunto: APURAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2019.00311305** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0015731.2025-36 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (ADV.: CARLOS GUILHERME RESENDE MARIZ - OAB/RJ 222876 E OUTROS). Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2019.01318410** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE ITAGUAÍ - SEI 20.22.0001.0053910.2022-31 Parte(s): WESLEY GONÇALVES, CARLO BUSSATO JÚNIOR E MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2020.00518177** - 1ª PROMOTORIA



DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MAGÉ - SEI 20.22.0001.0015928.2025-52 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **7. Processo nº 2023.00086444** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO RESENDE - SEI 20.22.0001.0074436.2024-81 Assunto: APURAR A NOTÍCIA DE SUPOSTAS FRAUDES PERPETUADAS EM CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora; **8. Processo nº 2023.00714997** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO DUQUE DE CAXIAS - SEI 20.22.0001.0018616.2025-32 Assunto: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS MODELOS DOS UNIFORMES ESCOLARES CONFECCIONADOS PELO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora. Após a divisão do Colegiado em turmas pelo Presidente em exercício, o Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, Dr. Walberto Fernandes de Lima, declarou aberta a sessão da 2ª Turma e anunciou a apreciação do subitem **3.3. 2ª TURMA: a. Conselheira EDILÉA GONÇALVES DOS SANTOS CESARIO: 1. Processo nº 2015.00195188** - Dois volumes 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0012735.2025-30 Parte(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS E MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/2007, nos termos do voto da relatora; **2. Processo nº 2015.00292211** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO BARRA DO PIRAÍ - SEI 20.22.0001.0085231.2024-04 Assunto: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA FIXADA PARA OS CARGOS PÚBLICOS DE MÉDICO E ODONTÓLOGO, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 51/2015 e 63/2020, nos termos do voto da relatora; **3. Processo nº 2016.00654187** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0000735.2025-50 Parte(s): CONSTRUSAN SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. E MUNICÍPIO DE MACAÉ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **4. Processo nº 2018.00938324** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0024270.2025-52 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MACAÉ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **5. Processo nº 2019.00290133** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO - SEI 20.22.0001.0060171.2024-49 Parte(s): MATHEUS PAIVA DE SÁ, NOVA BUZIOS EDIFICAÇÕES LTDA. E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **6. Processo nº 2019.01210984** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0084889.2024-23 Assunto: APURAR REGULARIDADE NA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E REPASSES DECORRENTES DE CONTRATO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO DE MACAÉ. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **7. Processo nº 2020.00113905** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0018309.2025-76 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO (ADV.: MARCO ANTONIO MALTA GONÇALVES - OAB/RJ 82996 E OUTRO). Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **8. Processo nº 2022.00802277** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0027811.2025-87 Assunto: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, NO ANO DE 2020, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E PALESTRAS FORA DO ESTADO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **9. Processo nº 2023.01141644** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN - SEI 20.22.0001.0025550.2025-24 Assunto: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 64/2020, nos termos do voto da relatora; **10. Processo nº 2024.01051410** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CAMPOS DOS GOYTACAZES - SEI 20.22.0001.0019094.2025-27 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto da relatora; **b. Conselheiro DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA: 1. Processo nº 2019.00902465** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0004019.2025-40 Assunto: APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação dos Enunciados CSMP nºs 18/2007 e 63/2020, nos termos do voto do relator; **2. Processo nº 2022.00096991** - Um volume principal e um anexo(s) 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA IGUAÇU - SEI 20.22.0001.0025244.2025-41 Assunto: APURAR EVENTUAL DIRECIONAMENTO E/OU DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.



004/CPL/2022, DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, com orientação para que a Promotoria de Justiça de origem encaminhe cópia dos autos à Procuradoria Geral do Município de Seropédica, com recomendação de adoção das medidas que entender necessárias visando ao ressarcimento do dano apurado pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ), nos termos do voto do relator; **3. Processo nº 2023.00050052** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO PETRÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0023225.2025-40 Assunto: APURAR SUPOSTA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO ALUGUEL SOCIAL A BENEFICIÁRIOS QUE NÃO FARIAM JUS AO MESMO PELO CRITÉRIO DE RENDA, NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator; **4. Processo nº 2023.00357058** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO NOVA FRIBURGO - SEI 20.22.0001.0023189.2025-42 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 18/2007, nos termos do voto do relator; **5. Processo nº 2023.01260349** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0012775.2025-17 Parte(s): JANAÍNA MIRANDA DE OLIVEIRA, JOSÉ JOÃO MUANES NETO, LUCIANO SIMÕES CORDEIRO, ROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E VIABILIZAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **6. Processo nº 2023.01273154** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TERESÓPOLIS - SEI 20.22.0001.0008058.2025-15 Assunto: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **7. Processo nº 2024.01170182** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0007915.2025-93 Parte(s): LUIZ HENRIQUE DO COUTO PASCHOAL E MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **c. Conselheiro WALBERTO FERNANDES DE LIMA: 1. Processo nº 2017.00757217** - Dois volumes principais e um anexo(s) GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF - SEI 20.22.0001.0010573.2025-10 Parte(s): JOHNCENTER DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **2. Processo nº 2020.00253467** - Um volume principal e um anexo(s) 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DA CAPITAL - SEI 20.22.0001.0013332.2025-13 Parte(s): SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO E FREDERICO VIANNA RIBEIRO. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **3. Processo nº 2020.00472732** - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE SÃO GONÇALO - SEI 20.22.0001.0004292.2025-41 Parte(s): FABIO FARAH LUCINDO LIMA. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **4. Processo nº 2023.00489993** - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO MACAÉ - SEI 20.22.0001.0085125.2024-53 Parte(s): FABRICIO DA SILVA BARCELOS, MUNICÍPIO DE CARAPEBUS E OUTROS. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **5. Processo nº 2024.00851860** - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA CIDADANIA DE NITERÓI - SEI 20.22.0001.0015925.2025-36 Parte(s): GILSON ARAUJO DIAS PEREIRA GONCALVES, AXEL SCHMIDT GRAEL E UBIRAJARA BENTO MARQUES. Deliberado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado CSMP nº 63/2020, nos termos do voto do relator; **6. Processo nº 2024.00929552** - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO VOLTA REDONDA - SEI 20.22.0001.0009772.2025-06 Assunto: APURAR SUPOSTO EXERCÍCIO DE ADVOCACIA PRIVADA POR AGENTE PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA (ADV.: JOVIANO DA CUNHA MEDEIROS - OAB/RJ 104405). Deliberado, por unanimidade, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, a Dra. Katia Aguiar Marques Selles Porto, Conselheira eleita mais antiga no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão da 1ª Turma, às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. Da mesma forma, às dezessete horas e cinco minutos, o Dr. Walberto Fernandes de Lima, Conselheiro eleito mais antigo no exercício da presidência, declarou encerrada a sessão da 2ª Turma. Por fim, a Secretária, Dra. Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario, lavrou a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, Dr. Antonio José Campos Moreira, pelo Presidente em exercício, Dr. Eduardo da Silva Lima Neto, e pelos Conselheiros eleitos mais antigos no exercício da Presidência das Turmas, restando consignado que a Conselheira Gláucia Maria da Costa Santana ausentou-se, justificadamente, às dezesseis horas e trinta minutos, e que o Dr. Marcos Ramayana Blum de Moraes deixou de comparecer, por motivo de férias. **(Aprovada na sessão de 29 de maio de 2025).**

Antonio José Campos Moreira

Presidente



(na apreciação dos itens 1, 2, 3.1. “a”, “b”, “c”, “d” e 4)

Eduardo da Silva Lima Neto

Presidente em exercício

(na apreciação do item 3.1. “e”, “f” e “g”)

Katia Aguiar Marques Selles Porto

Conselheira eleita mais antiga da 1ª Turma no exercício da presidência

(na apreciação do item 3.2.)

Walberto Fernandes de Lima

Conselheiro eleito mais antigo da 2ª Turma no exercício da presidência

(na apreciação do item 3.3.)

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

Secretária

COORDENADORIA-GERAL DE MOVIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

AVISO DA COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

A **COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA** AVISA aos Promotores de Justiça que eventuais pedidos de adiamento de licença especial, licença retributiva ou férias deferidas para o mês de **JULHO de 2025** somente serão admitidos até o **dia 02 de junho de 2025**, impreterivelmente.

Por oportuno, ressalva que **não serão deferidos requerimentos de desistência, adiamento ou antecipação de licença especial, licença retributiva ou férias fora do prazo estipulado no cronograma mensal desta coordenação.**

O encaminhamento da respectiva manifestação à Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça deve ser realizado através do Portal RH.

Segue, abaixo, a listagem dos Promotores de Justiça com licença especial, licença retributiva ou férias deferidas para o mês de julho de 2025.

CRAAI RIO DE JANEIRO

1. Alessandra Tavares Saldanha da Gama Pádua (07 a 25/07)
2. Alexandra Paiva D´Ávila Melo (18 a 30/07)
3. Ana Carolina Barroso do Amaral Cavalcante (10 a 24/07)
4. Ana Paula Amato Manhães Siqueira (07 a 25/07)
5. André Luis Cardoso (15 a 29/07)
6. Audrey Marjorie Alves de Paula Leocádio Castro (07 a 26/07)
7. Bruno de Lima Stibich
8. Bruno dos Santos Guimarães
9. Carina Fernanda Gonçalves Flaks (14 a 25/07)
10. Cláudia Pereira Caldas
11. Cláudio Serra Feijó
12. Cristiane de Carvalho Vasconcelos



13. Daniela Abritta Carneiro Ribeiro de Freitas
14. Daniela Pessoa Santos Vasconcelos (09/07 a 31/08)
15. Danielle de Souza Caputi Kalache de Paiva (23/06 a 07/07)
16. Denise Pieri Peçanha Pitta
17. Eduardo Paes Fernandes
18. Elisa Martins Constant
19. Emerson Garcia (07 a 25/07)
20. Erica Di Donato Vianna (03/07 a 01/08)
21. Erminia Manso Stivelman Oliveira de Sousa (16 a 30/07)
22. Fabíola de Oliveira Lima Canabarro (01 a 18/07)
23. Fabíola Souza Tardin Costa (01 a 15/07)
24. Fátima Veira Henriques (16 a 31/07)
25. Fernanda Rocha Jorge (07 a 25/07)
26. Flávia Furtado Tamanini Hermanson
27. Gabriela dos Santos Lusquiños (05/07 a 01/08)
28. Glícia Pessanha Carvalho Viana (16 a 30/07)
29. Henrique Paiva Araújo (14 a 31/07)
30. Janaína Marques Corrêa Melo
31. José Antonio Ocampo Bernárdez (14/07 a 01/08)
32. José Marinho Paulo Júnior (07 a 16/07)
33. Júlio Machado Teixeira Costa
34. Karina Rachel Tavares Santos (21/07 a 08/08)
35. Leandro Silva Navega (25/06 a 11/07)
36. Leonardo Arreguy Romão
37. Luciana de Souza Carvalho (14 a 25/07)
38. Luciana Soares Rodrigues (24/07 a 02/08)
39. Luís Augusto Soares de Andrade
40. Marcele Moreira Tavares Navega (02 a 11/07)
41. Marcelo de Carvalho Mota
42. Márcio Almeida Ribeiro da Silva (30/06 a 11/07)
43. Maria Fernanda Dias Mergulhão
44. Miriam Lahtermaher (01 a 15/07)
45. Patrícia Hauer Duncan (30/06 a 01/08)
46. Patrícia Silveira Tavares
47. Pedro Eularino Teixeira Simão (30/06 a 25/07)
48. Renata Pereira de Souza da Graça Mello
49. Roberta Dias Laplace (22 a 31/07)



50. Roberta Rosa Ribeiro (07 a 18/07)
51. Rosana Gomes Esperança
52. Rosemery Duarte Viana
53. Silvia Cives Seabra (08 a 17/07)
54. Vanessa de Jesus Tanan Hortega (14 a 28/07)
55. Vanessa Martins Ferreira de Carvalho
56. Vinícius Winter de Souza Lima (07 a 25/07)
57. Wagner Sambugaro (08 a 18/07)

CRAAI ANGRA DOS REIS

1. Marcello Marcusso Barros

CRAAI BARRA DO PIRAI

1. Adriana Araújo Porto (20 a 29/07)
2. Elisa Bastos Mutschaewski (14 a 31/07)
3. Michelle Bruno Ribeiro

CRAAI CABO FRIO

1. Stephan Stamm

CRAAI CAMPOS

1. Luiza Lange Rosa Kloppel
2. Patrícia Monteiro Alves Moreira Baranda (21/07 a 08/08)
3. Sandra da Hora Macedo (28/07 a 08/08)
4. Victor Santos Queiroz (23/06 a 02/07)

CRAAI DUQUE DE CAXIAS

1. Adriana Lucas Medeiros (01 a 30/07)
2. Alexandre Véras Vieira
3. Ana Carolina Moraes Coelho (10 a 19/07)
4. Ana Gabriela Fernandes Blacker Espozel (17 a 31/07)
5. Carla Carrubba (23/06 a 18/07)
6. Cesar Rampazzo da Cruz (14 a 28/07)
7. Daniel Favaretto Barbosa (08 a 23/07)
8. Daniela de Oliveira Lima Peroba (14 a 30/07)
9. Daniela Faria Tavares (10 a 24/07)
10. Elayne Christina da Silva Rodrigues (14/07 a 01/08)
11. Elke Schlesinger Royo Visconti de Araújo (07 a 25/07)
12. Érica Parreiras Horta Rocha David (23/06 a 10/07)
13. Erika Bastos Targino Puppim (14 a 28/07)
14. Juliana Zenni Travassos
15. Leonardo Zulato Barbosa (18 a 27/07)



16. Luciana Silveira Guimarães
17. Luciane Tesch de Abreu (21 a 30/07)
18. Marcus Edoardo de Sá Earp Siqueira (14 a 25/07)
19. Mariana Segadas Acylino de Lima (21 a 31/07)
20. Patrícia Cesário de Faria Alvim (14/07 a 08/08)
21. Patrícia de Oliveira Souza
22. Roberta da Silva Dumas Rego (17/07 a 01/08)
23. Silvio Ferreira de Carvalho Neto

CRAAI ITAPERUNA

1. Carlos Felipe Felix Ventura Lopes
2. Fábio de Oliviera Ferreira

CRAAI MACAÉ

1. André Luiz Miranda Cavalcante (15/06 a 14/07)
2. Bruno de Sá Barcelos Cavaco (23/06 a 04/07)
3. Clarice Zeitel Vianna Silva (17/07 a 01/08)
4. Leandro Manhães de Lima Barreto (22/06 a 04/07)
5. Lucas Fernandes Bernardes (14 a 25/07)
6. Marcelo Maurício Barbosa Arsênio (28/07 a 11/08)
7. Marcelo Winter Gomes (14/07 a 01/08)
8. Marcia de Oliveira Pacheco (12 a 26/07)
9. Regiane Cristina Dias Pinto (02 a 11/07)
10. Regiane Cristina Dias Pinto (22 a 31/07)
11. Renato Luiz da Silva Moreira (11 a 27/07)

CRAAI NITERÓI

1. Gisela Alexandre Brandão (07 a 25/07)
2. Júlia Valente Moraes
3. Lívia Cristin da Cás Vita (14/07 a 01/08)
4. Martha Pires Rocha Hisse (02/06 a 01/07)
5. Philipe Mello Figueiredo (16/06 a 08/07)
6. Renata Neme Cavalcanti
7. Walter de Oliveira Santos (14 a 25/07)

CRAAI NOVA FRIBURGO

1. Álan Ribeiro de Oliveira (14 a 28/07)
2. Renata Aline de Castro Leal
3. Renata Vianna Soares Magnus (30/06 a 11/07)
4. Sheila Cristina Vargas Ferreira (17/07 a 10/08)

CRAAI NOVA IGUAÇU



1. Adriana Coutinho de Carvalho
2. Bruno Corrêa Gangoni (23/06 a 02/07)
3. Bruno Corrêa Gangoni (14 a 23/07)
4. Cristiane do Nascimento Ferreira (14/07 a 01/08)
5. Daniela Caravana Cunha Vaimberg
6. Danielle Velloso Bonaparte Salomão
7. Dário Marcelo Menezes Brandão
8. Eduardo Medeiros Altoé (21/07 a 01/08)
9. Fátima Montauban Leitão (19/07 a 07/08)
10. Fernanda Neves Lopes (16 a 29/07)
11. Gláucia Rodrigues Torres de Oliveira Mello (28/07 a 08/08)
12. Juliana Amorim Cavalleiro (14 a 25/07)
13. Luciana de Souza Garcia das Neves (14 a 28/07)
14. Márcia Araújo Pinto Lessa (21/07 a 08/08)
15. Marco Antônio Moraes de Rezende (02 a 11/07)
16. Mariana Martins Seródio Boechat (23/06 a 02/07)
17. Patrícia Costa dos Santos (07 a 26/07)
18. Paulo Leal Medeiros Moreira (03 a 25/07)
19. Sabrina Carvalhal Vieira (14 a 24/07)
20. Tatiana Costa Torres (15 a 29/07)

CRAAI PETRÓPOLIS

1. André Constant Dickstein
2. Clarisse Maia da Nóbrega (de 25/07 a 18/08)
3. Odilon Lisboa Medeiros
4. Pedro de Oliveira Coutinho
5. Vanessa Quadros Soares Katz (14/07 a 01/08)
6. Vanessa Veronesi Tiecher

CRAAI SÃO GONÇALO

1. Ana Beatriz Miguel de Aquino (17 a 31/07)
2. Bianca Mota de Moraes (07 a 31/07)
3. Clarisse Lagoeiro de Magalhães Lourenço (14 a 29/07)
4. Daniela Ribeiro Lugão (07 a 25/07)
5. Jean Pessanha Tavares
6. Karina Puppim Moreira da Silva
7. Luciana Braga Martinho (14 a 25/07)
8. Luciana Queiroz Vaz (15 a 24/07)
9. Manoela Penido Rocha Verbicário (14 a 28/07)



10. Mariana de Carvalho Elias Rabha Ruiz (14/07 a 22/08)
11. Patrícia Alexandre Brandão (07 a 31/07)
12. Patrícia Vianna Vieira
13. Renata Mendes Somesom Tauk (04/07 a 04/08)
14. Rômulo Santos Silva (16 a 25/07)
15. Suzana Salgado Lopes (07 a 16/07)
16. Thaísa Terra Meireles
17. Tiago Gonçalves Veras Gomes (30/06 a 11/07)

CRAAI TERESÓPOLIS

1. Ana Carolina Fagundes de Oliveira
2. Diego Abreu dos Santos Flores da Silva
3. Janaína Silva Rettich
4. Mario Jessen Lavareda (07 a 18/07)
5. Rodrigo Molinaro Zacharias

CRAAI VOLTA REDONDA

1. Aline Palhano Rocha Cossermelli Oliveira (14 a 25/07)
2. Ana Paula Corrêa Esteves Louzada (14 a 25/07)
3. Andréa da Silva Araújo (14 a 23/07)
4. Arthur Machado Paupério Neto
5. Flávia da Silva Marcondes (26/07 a 04/08)
6. Guilherme Martins
7. Henrique Aragão Carraro Bastos (23/06 a 25/07)
8. Leonardo Yukio Dutra dos Santos Kataoka (21/07 a 01/08)
9. Raísa Froufe Huais
10. Vanessa Cristina Gonçalves Gonzalez

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE REGIÃO ESPECIAL E PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

1. Ana Maria de Almeida Sampaio (13/06 a 11/08)
2. Arthur Soares Silva
3. Bárbara Luiza Coutinho do Nascimento
4. Carina Rodrigues de Senna D'Ávila
5. Daniela Reggiani Câmara
6. Fernanda dos Santos Coutinho
7. Gisela Pequeno Guimarães Corrêa (01 a 30/07)
8. Gustavo Livio Dinigre Pinto
9. Rodrigo Nogueira Mendonça



PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA REGULAMENTAR SGMP Nº 17 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Estabelece o rol de documentos e o procedimento para obtenção do laudo médico-pericial para concessão do benefício de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 222, de 22 de maio de 2025 e o art. 1º da Resolução GPGJ 2.709, de 28 de maio de 2025.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 2.705, de 26 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução GPGJ 2.709, de 28 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o que consta do SEI 20.22.0001.0037305.2025-23,

RESOLVE

Art. 1º - O requerimento para obtenção dos benefícios de que tratam o art. 9º da Lei Complementar nº 222, de 22 de maio de 2025, e o art. 1º da Resolução GPGJ 2.709, de 28 de maio de 2025, serão instaurados, respectivamente, por meio de processos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI.0254 e SEI.0255).

Art. 2º - O requerimento será obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos:

I - Documento comprobatório da relação de parentesco;

II - Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III- Termo de Curatela, quando aplicável;

IV - Laudo do médico assistente do dependente, atualizado, constando o código correspondente ao CID e a causa da deficiência, nos casos de dependentes não curatelados;

V - Cópia da última Declaração de Imposto de Renda enviada, acompanhada do respectivo recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - No caso de dependentes considerados pessoa com deficiência, inobstante a apresentação do documento descrito no inciso IV, o Núcleo de Saúde Ocupacional poderá solicitar a apresentação de laudos ou exames complementares para a expedição do laudo médico-pericial.

Art. 3º - Após a análise e instrução da Diretoria de Recursos Humanos, o processo será encaminhado ao Núcleo de Saúde Ocupacional para realização de perícia e emissão do competente laudo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2025.

Roberto Goes Vieira

Secretário-Geral do Ministério Público

DESPACHO DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DE 29.05.2025

Processo SEI nº 20.22.0001.0078775.2024-07 (Assunto: Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 32/2025 - Impugnante: Ambiental Serviços Especializados Ltda.) - Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica, em cujos termos NEGOU PROVIMENTO à impugnação apresentada.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DE 29.05.2025

Processo SEI nº 20.22.0001.0007247.2020-05 - Reconheço a dívida em favor de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no valor de R\$ 468.505,42 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais, quinhentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64, em razão de despesas de exercícios



encerrados não processados na época própria, referente a acertos das contribuições previdenciárias das folhas de pagamentos dos servidores no período de outubro 2022 a dezembro de 2024 (incluso o 13º salário).

I EXTRATOS DE TERMOS DE ATOS NEGOCIAIS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE58/2024 (LOTES 1 E 2) E TERMO DE CONTRATO Nº 84/2025.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0057115.2024-14.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e MS DELAZARI MÓVEIS LTDA.

OBJETO: Fornecimento de mobiliário de copa (mesas e cadeiras), em conformidade com as especificações dos lotes 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 58/2024.

FUNDAMENTO: Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 1 - Itens: 1.1 - R\$ 615,00; 1.2 - R\$ 270,00; Lote 2 - Itens: 2.1 - R\$ 615,00; 2.2 - R\$ 270,00.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 29.05.2025.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE15/2025 (LOTES 1 E 2) E TERMO DE CONTRATO Nº 80/2025.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0078344.2024-04.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e 57.377.441 EVERSON DOS SANTOS SANTANA.

OBJETO: Fornecimento de divisórias e acessórios, em conformidade com as especificações dos lotes 1 e 2 do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

FUNDAMENTO: Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 1 - Itens: 1.1 - R\$ 8,90; 1.2 - R\$ 73,00; 1.3 - R\$ 147,84; 1.4 - R\$ 16,20; 1.5 - R\$ 12,81; 1.6 - R\$ 34,04; 1.7 - R\$ 18,00; 1.8 - R\$ 151,91; 1.9 - R\$ 176,67; 1.10 - R\$ 21,50; Lote 2 - Itens: 2.1 - R\$ 8,90; 2.2 - R\$ 73,00; 2.3 - R\$ 147,84; 2.4 - R\$ 16,20; 2.5 - R\$ 12,81; 2.6 - R\$ 34,04; 2.7 - R\$ 18,00; 2.8 - R\$ 151,91; 2.9 - R\$ 176,67; 2.10 - R\$ 21,50.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 29.05.2025.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE15/2025 (LOTE 3) E TERMO DE CONTRATO Nº 81/2025.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0078344.2024-04.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e CORTINAS MANCHESTER DECORACOES E COMERCIO EM GERAL LTDA.

OBJETO: Fornecimento de divisórias e acessórios, em conformidade com as especificações do lote 3 do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

FUNDAMENTO: Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 3 - Itens: 3.1 - R\$ 3,19; 3.2 - R\$ 77,82; 3.3 - R\$ 161,29; 3.4 - R\$ 19,29; 3.5 - R\$ 18,82; 3.6 - R\$ 6,11; 3.7 - R\$ 30,00; 3.8 - R\$ 150,40; 3.9 - R\$ 175,10; 3.10 - R\$ 25,49.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 29.05.2025.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE15/2025 (LOTE 4) E TERMO DE CONTRATO Nº 82/2025.

Processo Eletrônico SEI-MPRJ nº 20.22.0001.0078344.2024-04.



PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de divisórias e acessórios, em conformidade com as especificações do lote 4 do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

FUNDAMENTO: Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

VALORES REGISTRADOS POR UNIDADE: Lote 4 - Itens: 4.1 - R\$ 7,30; 4.2 - R\$ 77,82; 4.3 - R\$ 160,10; 4.4 - R\$ 14,50; 4.5 - R\$ 10,30; 4.6 - R\$ 22,00; 4.7 - R\$ 13,60; 4.8 - R\$ 150,40; 4.9 - R\$ 164,00; 4.10 - R\$ 25,49.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA: 29.05.2025.

AVISOS DA SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** COMUNICA que, no dia 28 de maio de 2025, foi homologada a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO nº 4/2025**.

Processo SEI nº 20.22.0001.0061499.2024-83.

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar do tipo *split system*.

Lote 1

Adjudicatária: Denteck Ltda.

Valores unitários: 1.1 - R\$ 1.810,00; 1.2 - R\$ 1.960,00; 1.3 - R\$ 3.150,00; 1.4 - R\$ 4.000,00; 1.5 - R\$ 5.200,00; 1.6 - R\$ 7.800,00; 1.7 - R\$ 10.690,00; 1.8 - R\$ 10.900,00.

Lote 2

Adjudicatária: Controle Serviços e Comércio de Informática Ltda.

Valores unitários: 2.1 - R\$ 2.128,04; 2.2 - R\$ 2.378,71; 2.3 - R\$ 3.523,30; 2.4 - R\$ 4.282,76; 2.5 - R\$ 6.056,11; 2.6 - R\$ 8.121,90; 2.7 - R\$ 10.526,69; 2.8 - R\$ 11.399,31.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2025**.

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0006214.2025-42.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 13/06/2025, às 14h.

OBJETO: Aquisição de licenciamento de ferramentas Microsoft de produtividade corporativa, administração de recursos tecnológicos, segurança da informação, inteligência artificial generativa e gerenciamento de projetos, na modalidade *Enterprise Agreement Subscription*, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, na página www.gov.br/compras. (UASG: 925153)

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 03/06/2025 e 12/06/2025, no endereço eletrônico www.gov.br/compras ou no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

PUBLICAÇÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, PROMOTORIAS ELEITORAIS E GRUPOS DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA

NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **EDUARDO DE JESUS BATISTA FILHO**, identidade nº



068XXXXXXXXX, CPF nº 849.XXXXXXXXXX, nos autos do Procedimento nº 0829317-03.2024.8.19.0054 (MPRJ nº 2025.00494654), para comparecimento no endereço Avenida Presidente Lincoln, nº 911, sala 434, São João de Meriti, no dia 09/06/2025, às 12 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **RICARDO HENRIQUE DE LIMA LOPES**, identidade nº 36xxxx12-5, nos autos do Procedimento nº 055-00470/2023 (MPRJ nº 2023.00136510), para que entre em contato com esta Promotoria de Justiça pelo e-mail 3pipternig@mprj.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **CARLOS AUGUSTO ROCHA DA SILVA**, CPF nº XXX.513.237-XX, nos autos do Procedimento nº 017-05779/2023 (MPRJ nº 2023.01132536), para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Edifício Bay View, Centro, Rio de Janeiro, no dia 23/06/2025, às 13h40min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **ALISSON LELIS DE OLIVEIRA**, CPF nº XXX.658.101-XX, nos autos do Procedimento nº 017-05779/2023 (MPRJ nº 2023.01132536), para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Edifício Bay View, Centro, Rio de Janeiro, no dia 23/06/2025, às 13h40min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **DENISE MARIA PEDREIRA**, identidade nº MG-4.219.XXX - SSP/MG, nos autos do Procedimento nº 017-05779/2023 (MPRJ nº 2023.01132536), para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Edifício Bay View, Centro, Rio de Janeiro, no dia 23/06/2025, às 13h40min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **SENDAS DISTRIBUIDORA S/A**, CNPJ nº XX.057.223/XXXX-20, nos autos do Procedimento nº 017-05779/2023 (MPRJ nº 2023.01132536), para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Edifício Bay View, Centro, Rio de Janeiro, no dia 23/06/2025, às 13h40min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal



O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **FILIPPE CAMARGO DE CARVALHO**, identidade nº XXX10952-X - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 0221517-40.2021.8.19.0001 (MPRJ nº 2021.00823477), para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, Centro/RJ, Rio de Janeiro, no dia 11/06/2025, às 14 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **ALDNEY SEMIÃO DE LIMA**, identidade nº XXX8213-X, nos autos do Procedimento nº 0919738-38.2023.8.19.0001 (MPRJ nº 2023.01224057), para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, Centro/RJ, Rio de Janeiro, no dia 11/06/2025, às 14h30min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA**, identidade nº XXX78652-X, nos autos do Procedimento nº 0968106-44.2024.8.19.0001 (MPRJ nº 2024.01264457), para comparecimento no endereço Avenida Nilo Peçanha, nº 151, 11º andar, Centro/RJ, Rio de Janeiro, no dia 11/06/2025, às 15 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **MÁRCIA THEODORA DA SILVA**, identidade nº ***20143-*, nos autos do Procedimento nº 091-01994/2022 (MPRJ nº 2023.00159642), para comparecimento no endereço Rua Comendador Araújo Leite, nº 323, Centro, Valença/RJ, no dia 23/06/2025, às 16 horas, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR o(a) investigado(a) **CODBARRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, CNPJ nº XX.880.524/XXXX-55, nos autos do Procedimento nº 017-05779/2023 (MPRJ nº 2023.01132536), para comparecimento no endereço Avenida General Justo, nº 375, 3º andar, Edifício Bay View, Centro, Rio de Janeiro, no dia 23/06/2025, às 13h40min, para fins de celebração de **Acordo de Não Persecução Penal**, caso tenha interesse, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O(a) notificado(a) deverá estar acompanhado(a) de advogado ou defensor público, sendo certo que seu não comparecimento ou ausência de manifestação, na data aprazada, importará em rejeição do acordo, nos termos do artigo 5º, § 2º, incisos I e II, da Resolução GPGJ nº 2.429, de 16 de agosto de 2021.

I RECUSA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem **COMUNICAR** ao(à) investigado(a) **CLEBERSON MOREIRA**, CPF nº XXX.507.767-XX, que, nos autos do Procedimento IP nº 099-01371/2024 (MPRJ nº 2025.00289013), houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o(a) investigado(a), ainda, a contar desta publicação, cientificado(a) da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

I EXTRATOS DE PORTARIAS DE INSTAURAÇÃO

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital

MPRJ nº 2025.00275888

Portaria nº: 0024/2025 - 2PJTCCCAP

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Consórcio Santa Cruz de Transportes. Transportes Barra Ltda. Suposta irregularidade na operação da linha de ônibus 383 - Realengo x Praça da República. Coletivos que não realizam parada ao ser solicitado/sinalizado o embarque. Falha na prestação do serviço.

Código/Assunto MGP: 1800058 - Ônibus

DATA: 12/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcccap@mprj.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital

MPRJ nº 2025.00316158

Portaria nº: 2025.00316158

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Apurar notícia de poluição sonora oriunda do Hospital Glória D'or, localizado na Rua Santo Amaro, nº 80, no bairro da Glória, nesta cidade.

Código/Assunto MGP: 10110 - DIREITO AMBIENTAL

DATA: 26/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtmacap@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo

MPRJ nº 2025.00148342

Portaria nº: 0017/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Niterói. Rede estadual de educação. CIEP 450 Emiliano Di Cavalcanti. Supostas práticas de violência por parte de docente contra alunos. Ausência de informações quanto às providências adotadas pela Secretaria Estadual de Educação.

Código/Assunto MGP: 12857 e 12921

DATA: 27/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcesgo@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias



MPRJ nº 2025.00252042

Portaria nº: 0011/2025

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Acompanhamento da implementação das 9 determinações contidas no Acórdão 005133/2025-PLENV, proferido nos autos do Processo TCE-RJ nº 225.179-8/2020 (exercício de 2019), endereçadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Duque de Caxias - IPMDC.

Código/Assunto MGP: 1800506

DATA: 20/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcodca@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo

MPRJ nº 2025.00128227

Portaria nº: 0018/2025

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Niterói. Rede municipal de educação. UMEI Neusa Brizola. Infraestrutura precária. Superlotação das salas de aula. Comprometimento do processo de ensino e aprendizagem.

Código/Assunto MGP: 12827, 12860 e 12864

DATA: 27/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcespo@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo São Gonçalo

MPRJ nº 2024.00862594

Portaria nº: 0019/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Niterói. Rede privada. Colégio São Vicente de Paulo. Fiscalização quanto ao cumprimento da legislação referente à educação inclusiva. Peças desanexadas do PA 02.22.0004.0009606/2023-02.

Código/Assunto MGP: 12829 e 12864

DATA: 28/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcespo@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna

MPRJ nº 2024.00565464

Portaria nº: 0096/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: SIGILOSOS.

Código/Assunto MGP: 10011 - Improbidade Administrativa

DATA: 26/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcota@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna



MPRJ nº 2024.00602983

Portaria nº: 0123/2024

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: A AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A - ENEL denuncia o problema de endividamento público relacionado ao não pagamento histórico e contumaz da Prefeitura de Itaperuna com o consumo de energia elétrica do Município.

Código/Assunto MGP: 10014 - Violação aos Princípios Administrativos

DATA: 26/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoita@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua

MPRJ nº 2025.00336821

Portaria nº: 016/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: Apurar possíveis irregularidades nos processos licitatórios conduzidos pela Prefeitura Municipal de Miracema/RJ, no que tange a organização da 59ª Exposição Agropecuária, do ano de 2025.

Código/Assunto MGP: 10011 - Improbidade Administrativa, 10009 - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

DATA: 29/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo

MPRJ nº 2025.00055073

Portaria nº: 0048/2025

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: DANO AMBIENTAL/URBANÍSTICO. POLUIÇÃO SONORA E UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS. SÃO PEDRO DA SERRA. NOVA FRIBURGO.

Código/Assunto MGP: 11839 - Posturas Municipais

DATA: 27/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcnfr@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes

MPRJ nº 2025.00490687

Portaria nº: 022/25

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: TUTELA PRESTACIONAL DA EDUCAÇÃO. SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA. APURAÇÃO DOS PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA CASA LAR ARCO-IRIS DE LUZ, EM SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA.

Código/Assunto MGP: 12864 - Infraestrutura

DATA: 27/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcocgo@mprj.mp.br.

Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu



MPRJ nº 2025.00371970 (Integra Extrajudicial nº 02.22.0014.0004207/2025-22)

Portaria nº: 0020/2025 - PJCMB

Classe: Procedimento Administrativo

EMENTA: Situação de risco da infante F. F. A. (DN 10/07/2008, 16 anos), em razão da omissão da genitora Luciene Fernandes da Silva frente à notícia de assédio sexual perpetrado pelo padrasto Alessandro da Silva Machado narrado pela infante, tendo acarretado a saída da adolescente de casa e inúmeros episódios de crises de ansiedade com idas ao Hospital.

Código/Assunto MGP: 9968 - Abuso Sexual

DATA: 22/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcmb@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela de Coletiva de Campos dos Goytacazes

MPRJ nº 2025.00490690

Portaria nº: 024/25

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: TUTELA PRESTACIONAL DA EDUCAÇÃO. SÃO JOÃO DA BARRA. APURAÇÃO DOS PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE SANEAMENTO BÁSICO NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ALVES RANGEL, EM SÃO JOÃO DA BARRA.

Código/Assunto MGP: 12864 - Infraestrutura

DATA: 27/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcocgo@mprj.mp.br.

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes

MPRJ nº 2025.00490697

Portaria nº: 026/25

Classe: Inquérito Civil

EMENTA: TUTELA PRESTACIONAL DA EDUCAÇÃO. SÃO FIDÉLIS. APURAÇÃO DOS PROBLEMAS NO FORNECIMENTO DE ESGOTO E DE SANEAMENTO BÁSICO NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO BARRETO DA SILVA, EM SÃO FIDÉLIS.

Código/Assunto MGP: 12864 - Infraestrutura

DATA: 27/05/2025

A íntegra da portaria de instauração pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcocgo@mprj.mp.br.

COMUNICAÇÕES DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00469379.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcivsaq@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00147439.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcivsaq@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00328422.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcivsaq@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00422536.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcecap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante e demais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00424590.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcores@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2024.01233097.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcecap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante e demais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana I, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00433246 - CNMP 02.22.0006.0027990/2025-44.

A íntegra da decisão do indeferimento de plano pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcsrm1@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.00464227, 2024.01086857, 2024.01199963, 2025.00359679 e 2025.00448609.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.



Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00462306.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtccores@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00371400.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 6pjtcicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00472910.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00473902.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00471345.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00411420.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00434649.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00433834.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtmacap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00448656.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtmacap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00481454.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00478707.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00475117.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça Cível e Família de Rio das Ostras, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00489547 - CNMP 02.22.0014.0006262/2025-21.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcfaros@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00475349.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcosap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00459052 (02.22.0010.0050953/2025-07).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtcas@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00468678 (02.22.0010.0051999/2025-89).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtcas@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.00435187 e 2025.00255869.

A íntegra das decisões de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00464317 (02.22.0010.0052005/2025-24).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtcas@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00481062 (02.22.0010.0053925/2025-79).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtcas@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00158415.



A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjjuvre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 182/2025 (MPRJ 2024.01303007 - CNMP 02.22.0010.0092556/2024-86).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 02.22.0006.0029939/2025-92 (MPRJ 2025.00455574).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcobro@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Urbanismo da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00159198.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjturcap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 271/2025 (MPRJ 2025.00457885 - Ouvidoria 1023737 - CNMP 02.22.0011.0251253/2025-30).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 272/2025 (MPRJ 2025.00474546 - CNMP 02.22.0011.0251275/2025-18).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtconig@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs 2025.00484493, 2025.00449503, 2025.00129702 e 2025.00059060.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcovac@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00085810.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjtcovas@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00411019.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Pirai, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00478948.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcobpi@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2023.01229824.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Angra dos Reis, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00485450.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoare@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Niterói, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2022.01026315.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnit@mprj.mp.br.

Fica a noticiante Jane Maria de Oliveira Branco cientificada da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob os nºs MPRJ 2025.00437742 - EO 1023675 e MPRJ 2025.00436491 - EO 1022776.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser acessada através do número de protocolo e senha fornecidos pelo sistema de ouvidorias do MPRJ ou solicitadas pelos(as) interessados(as) através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça 2pjtcgara@mprj.mp.br.



Ficam os(as) noticiantes e demais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previstos no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018 c/c Enunciado CSMP nº 60/2019, para, em caso de discordância, apresentarem recursos dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, 2pjtcoara@mprj.mp.br, prazo este a contar da data desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Assistência Social, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00480898.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico ppjtcas@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº 2025.00030055 (NF 2025/1430).

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcvre@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, vem COMUNICAR o indeferimento das notícias de fato autuadas sob o nºs MPRJ 2024.01225870 - NF 016138, MPRJ 2025.00001384 - NF 000485, MPRJ 2025.00085592 - NF 001574, MPRJ 2025.00111796 - NF 002080, MPRJ 2025.00177537 - NF 003442, MPRJ 2025.00181550 - NF 003443, MPRJ 2024.01272379 - NF 000489, MPRJ 2025.00229377 - NF 003974, MPRJ 2024.01139817 - NF 014702, MPRJ 2025.00147802 - NF 002906, MPRJ 2024.01204191 - NF 015869, MPRJ 2025.00245988 - NF 004108, MPRJ 2024.01113664 - NF 013724, MPRJ 2024.00794582 - NF 009965, MPRJ 2025.00003466 - NF 000250, MPRJ 2025.00067075 - NF 001419, MPRJ 2025.00148318 - NF 002905, MPRJ 2025.00049288 - NF 001453, MPRJ 2025.00280014 - NF 004505, MPRJ 2025.00300088 - NF 004592, MPRJ 2025.00245989 - NF 004504, MPRJ 2025.00269764 - NF 004219, MPRJ 2025.00269637 - NF 004214 e MPRJ 2025.00249759 - NF 004217.

As íntegras das decisões de indeferimento podem ser solicitadas à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcsrm2@mprj.mp.br.

Ficam os(as) noticiantes cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR o indeferimento da notícia de fato autuada sob o nº MPRJ 2025.00469190.

A íntegra da decisão de indeferimento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 02.22.0007.0007725/2024-10 (MPRJ 2024.00882351).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcores@mprj.mp.br.



Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2024.00414120.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjcores@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 04.22.0002.0005204/2023-27 - MPRJ 2011.00970008.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcocor@mprj.mp.br.

Ficam os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2024.00492129.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 3pjtcosgo@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2024.00744963.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcamac@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2023.01107351.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcamac@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2024.00991695 (IC 1322/2024).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcacap@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº 2024.01106592 (IC 052/25).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcoita@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Inquérito Civil autuado sob o nº MPRJ 2024.01307677 (IC 048/2025).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjtcccap@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e os(as) interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 15 (quinze) dias previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I COMUNICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2024.00725970.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjcvsaq@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, vem COMUNICAR aos(às) interessados(as) o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº IE 02.22.0003.0011060/2023-44 (MPRJ 2023.01240598).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcoara@mprj.mp.br.

Ficam o(a) noticiante e demais interessados(as) cientificados(as) da fluência do prazo de 10 (dez) dias úteis previsto no parágrafo 4º do artigo 27, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, para, em caso de discordância, apresentarem recursos dirigidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através do endereço de correio eletrônico da Promotoria de Justiça, 1pjtcoara@mprj.mp.br, prazo este a contar da data desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Magé, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2023.00806034.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjtcomag@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2023.00968958.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 9pjincap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 05.22.0004.0001313/2024-80 (MPRJ 2022.00087215).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjumar@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Maricá, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 02.22.0004.0005180/2024-94 (MPRJ 2024.00597719).

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjumar@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2025.00104148.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 1pjppicap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2024.00710088.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjpdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2024.00586907.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjpdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2025.00375882.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjjpdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa da Capital, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2022.00464170.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjppicap@mprj.mp.br.



Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Santa Maria Madalena, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº MPRJ 2025.00244603.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjsmm@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói, vem COMUNICAR ao(à) noticiante o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 2023.01148965.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico pjipdnit@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Fundações, vem COMUNICAR o arquivamento do Procedimento Administrativo autuado sob o nº 02.22.0010.0029521/2025-66 - MPRJ 2025.00278949.

A íntegra da decisão de arquivamento pode ser solicitada à Promotoria de Justiça por meio do correio eletrônico 2pjfuncap@mprj.mp.br.

Fica o(a) noticiante cientificado(a) da fluência do prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 38, da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, a contar desta publicação.

I NOTIFICAÇÕES DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **DANIELLE CARVALHO MENDONÇA REGUFE RIBEIRO**, identidade nº **.682.675-*, CPF nº ***.627.017-**, nos autos do Procedimento nº 912-00819/2019 (MPRJ nº 2019.00757675), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR a vítima **ANDRE GOMES SANTANA**, identidade nº XX5158XX, nos autos do Procedimento nº 143-02743/2017 (MPRJ nº 2018.01060693), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR a vítima **LAURA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, identidade nº XX30005XX, nos autos do Procedimento nº 143-00982/2017 (MPRJ nº 2018.00135481), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço



eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR a vítima **NATALIA MOREIRA VASCONCELOS**, identidade nº XX51918XX, nos autos do Procedimento nº 143-02109/2018 (MPRJ nº 2019.00900450), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR a vítima **DANIEL BRITO SILVA**, identidade nº XX71369XX, nos autos do Procedimento nº 143-01787/2019 (MPRJ nº 2019.01246680), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende, vem NOTIFICAR a vítima **SÍLVIA FAQUIR**, identidade nº 13013001X, CPF nº 091.548.637-XX, nos autos do Procedimento nº 0005038-57.2017.8.19.0045 (MPRJ nº 2017.00657504), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeires@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **ROBERTA BRAGA TEIXEIRA LEITE**, CPF nº XXXX356XXXX, nos autos do Procedimento nº 072-00812/2024 (MPRJ nº 2025.00489189), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR a vítima **JORGE LUIZ GOMES MOLEDO**, identidade nº XX76230XX, nos autos do Procedimento nº 143-00557/2017 (MPRJ nº 2017.01178188), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR a vítima **FELIPE VIEIRA DA SILVA**, identidade nº XX33771XX, nos autos do Procedimento nº 143-00253/2020 (MPRJ nº 2021.00571241), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR a vítima **PAOLA SILVA RODRIGUES**, identidade nº XX58572XX, nos autos do Procedimento nº 143-01633/2019 (MPRJ nº 2020.00148188), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR as vítimas **ANA GOMES DA SILVA**, identidade nº (desconhecido), e **FRANCISCO BERNARDO LOPES**, identidade nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 143-02226/2018 (MPRJ nº 2019.00466713), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA DA APARECIDA DA PAIXÃO**, identidade nº XX00201XX, nos autos do Procedimento nº 143-02910/2010 (MPRJ nº 2010.00892125), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Itaperuna, vem NOTIFICAR a vítima **ROSANGELA DA SILVA**, identidade nº XX14112XX, nos autos do Procedimento nº 143-00409/2013 (MPRJ nº 2014.00155623), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjita@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios, vem NOTIFICAR a vítima **MARQUIZAEL PAULO ALVES**, identidade nº **60** ComAer, CPF nº ***.870.57*., nos autos do Procedimento nº 127-01893/2019 (MPRJ nº 2020.00917730), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pbuz@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação



reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios, vem NOTIFICAR a vítima **LOUISE LILIA BADER**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 127-00317/2019 (MPRJ nº 2019.00677053), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pbuz@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANDREIA PERREIRA DA SILVA**, identidade nº (não identificado), nos autos do Procedimento nº 02.22.0010.0018098/2025-27 (MPRJ nº 2025.00039715), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANDRE GEOVANE DA COSTA SCOFANO**, identidade nº **57544-* - IFP, CPF nº ***.640.367-**, nos autos do Procedimento nº 010-03041/2019 (MPRJ nº 2019.01092890), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios, vem NOTIFICAR a vítima **PAOLA MARTINS SILVA**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 127-01474/2010 (MPRJ nº 2010.00998117), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pbuz@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Adjunto Criminal de Resende, vem NOTIFICAR a vítima **LUIS VICENTE DA SILVA**, identidade nº X43892XX, CPF nº X49519447XX, nos autos do Procedimento nº 036-01856/2013 (MPRJ nº 2015.00552229), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjeires@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALESSANDRO ZEFERINO RODRIGUES**, identidade nº **856296-*, nos autos do Procedimento nº 032-00110/2008 (MPRJ nº 2008.00258382), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Cabo Frio, vem NOTIFICAR a vítima **NILCE NUNES**, CPF nº XXX.X32.927-XX, nos autos do Procedimento nº 0006489-54.2019.8.19.0011 (MPRJ nº 2019.00398688), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico picfr@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ITA BUS PUBLICIDADE LTDA**, CNPJ nº **.49.233/0002-**, nos autos do Procedimento nº 022-08060/2015 (MPRJ nº 2019.00665952), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **C.C.S.**, identidade nº **417637-*, nos autos do Procedimento nº 916-01750/2017 (MPRJ nº 2017.01189992), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR as vítimas **FREDERICO DOS SANTOS AMORIN MORAES**, identidade nº XX20945XX - IFP, e **WAGNER SILVA DOS SANTOS**, identidade nº XX63510XX - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 070-00249/2019 (MPRJ nº 2019.01031016), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pjcriitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **RAFAEL DA SILVA MORAES**, identidade nº ***93354* - DETRAN/RJ, CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 907-00009/2020 (MPRJ nº 2020.00730179), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **BRUNO BAUER BREGUNCE**, CPF nº ***.793.747-45, nos autos do Procedimento nº 907-00009/2020 (MPRJ nº 2020.00730179), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MICHAEL DE SOUZA RIBEIRO**, identidade nº ***29217-5 - IFP, CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 907-00009/2020 (MPRJ nº 2020.00730179), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **ALESSANDRA DE LIMA RAMOS**, familiar da vítima **DANIEL MARQUES ROMUALDO**, identidade nº ***51547-9 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 017-02779/2020 (MPRJ nº 2021.01042610), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANDREANE FRANCISCONE DE ARAUJO**, identidade nº ***655325 - DETRAN, CPF nº ***882935-**, nos autos do Procedimento nº 912-00630/2020 (MPRJ nº 2020.00787006), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANDRÉ GOMES DA SILVA**, identidade nº ***485248, CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 027-04660/2013 (MPRJ nº 2014.00196494), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138b/ WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **AMANDA SILVA BARROS**, filha da vítima **MARIA DA GLÓRIA SILVA BARROS**, identidade nº ***099495 - IFP, CPF nº (não consta), nos autos do Procedimento nº 038-01350/2013 (MPRJ nº 2014.00065901), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **ADRIANA RAQUEL ROCHA**, familiar da vítima **MARIA DA GLÓRIA SILVA BARROS**, identidade nº ***04474-2 - SSP/DETRAN, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 004-01760/2020 (MPRJ nº 2021.00213889), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (sem identificação), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2024.01270804, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4piptermmti@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANTONIO CARLOS DA SILVA CAVALCANTI**, identidade nº ***52057-2 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 038-05188/2021 (MPRJ nº 2022.00268842), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde



que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Silva Jardim, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **MAURÍCIO VIDAL JAKUES**, identidade nº XX89444X-X, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 120-00583/2008 (MPRJ nº 2010.00339400), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjsja@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **IVO DE SOUZA**, CPF nº ***.630.917-20, nos autos do Procedimento nº 038-05589/2020 (MPRJ nº 2022.00231904), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA VERONICA DE CASTRO**, CPF nº xxx.723.707-xx, nos autos do Inquérito Policial nº 954-00444/2025 (MPRJ nº 2025.00244257), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **CLAUDENICE CASSIMIRO DE SANTANA DA SILVA**, identidade nº xx67015x-x - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 954-00028/2025 (MPRJ nº 2025.00296726), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **CAROLINE DO CARMO HERMENEGILDO FONSECA**, CPF nº xxx.942.607-xx, nos autos do Inquérito Policial nº 998-02252/2022 (MPRJ nº 2023.00159088), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado



o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **CRISTIANE DA SILVA GOMES**, CPF nº xx.392.997-xx, nos autos do Inquérito Policial nº 914-01052/2023 (MPRJ nº 2023.00633794), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **MILTON ALVES DA CRUZ FILHO**, identidade nº xx46588x-x - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 861-02036/2016 (MPRJ nº 2017.003836661), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JOSE MARIA COSTA**, CPF nº ***.025.717-**, nos autos do Procedimento nº 038-05919/2020 (MPRJ nº 2021.00316902), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138/ WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (sem identificação), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.00287308, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4piptermmti@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MILLENA DA SILVA NUNES**, CPF nº ***.011.007-**, nos autos do Procedimento nº 044-03730/2021 (MPRJ nº 2022.00787031), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios, vem NOTIFICAR a vítima **ERASMO CORREA DA SILVA**, identidade nº XX064248XX, nos autos do Inquérito Policial nº 108-01756/2017 (MPRJ nº 2017.01211321), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcritri@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **E.J.S.**, identidade nº **453282-*, nos autos do Procedimento nº 999-02926/2021 (MPRJ nº 2021.00948999), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Mendes, vem NOTIFICAR a vítima **SUZETE REIS DE PAULA**, identidade nº XXX7848XX, CPF nº 108XXXXX758, nos autos do Procedimento nº 097-00903/2024 (MPRJ nº 2024.01207900), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjmen@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CAYO CORRÊA DE OLIVEIRA**, identidade nº **162286-*, nos autos do Procedimento nº 034-0086/2018 (MPRJ nº 2019.01055416), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **RAIMUNDO RODRIGUES FRANCO**, identidade nº **114804-*, CPF nº ***.604.387-**, nos autos do Procedimento nº 036-03176/2015 (MPRJ nº 2017.00799277), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, identidade nº **372104-*, nos autos do Procedimento nº 034-15446/2019 (MPRJ nº 2020.00146684), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MATHEUS DE SANTANA DA SILVA**, CPF nº ***.475.057-**, nos autos do Procedimento nº 034-05456/2019 (MPRJ nº 2019.01186864), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **ARIALDO DE OLIVEIRA VIANNA**, identidade nº **378872-*, nos autos do Procedimento nº 032-08143/2007 (MPRJ nº 2008.00260108), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **OSCAR FIGUEIREDO MARTINS**, identidade nº **474805-*, nos autos do Procedimento nº 028-01493/2015 (MPRJ nº 2015.00601334), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR as vítimas **RIVIA DE SOUZA DA ROCHA CORREA**, identidade nº **17145283-*, e **BARBARA EDWIGES DA SILVA CARVALHO**, identidade nº **868636-*, nos autos do Procedimento nº 032-05082/2007 (MPRJ nº 2007.00211414), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

As vítimas poderão ser atendidas no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **JÉSSICA BATISTA DE OLIVEIRA CARRILHO**, CPF nº ***.064.227-**, nos autos do Procedimento nº 034-00216/2023 (MPRJ nº 2025.00335054), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **D.S.S.**, identidade nº **996949-*, CPF nº ***.190.157-**, nos autos do Procedimento nº 999-02872/2024 (MPRJ nº 2025.00057033), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **MARIANA MENDES BENEDITO**, identidade nº xx77121x-x - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 998-00299/2024 (MPRJ nº 2024.00328557), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **MARCELA FIGUEIREDO HENRIQUES**, identidade nº xx59832x-x - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 998-00091/2025 (MPRJ nº 2025.00434718), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **ANA CLARA COSTA CAMILLO PORTO**, identidade nº xx83166x-x - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 954-02323/2022 (MPRJ nº 2022.01127473), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Duque de Caxias, vem NOTIFICAR a vítima **DANIELE CRISTINA DE SOUZA**, identidade nº xx57219x-x - SSP/DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 954-00901/2025 (MPRJ nº 2025.00486660), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucdca.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim, vem NOTIFICAR a vítima **JOSEFA CICERA CABRAL DE ARAUJO**, CPF nº ***.806.564-**, nos autos do Procedimento nº 066-01238/2025 (MPRJ nº 2025.00296162), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjvin@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **BRUNNA KARLA OLIVEIRA DA SILVA**, identidade nº **957300-* - DETRAN, CPF nº ***.860.037-**, nos autos do Procedimento nº 019-01872/2025 (MPRJ nº 2025.00260414), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **VANESSA FERREIRA PIMENTEL GERALDINE**, CPF nº ***.566.887-**, nos autos do Procedimento nº 021-02753/2025 (MPRJ nº 2025.00468224), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LUCIANA FERREIRA BORGES**, identidade nº **180786-* - DETRAN, CPF nº ***.299.807-**, nos autos do Procedimento nº 029-12494/2023 (MPRJ nº 2024.00043141), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí, vem NOTIFICAR a vítima **ROSE MARIA DA SILVA ALVES**, CPF nº XXX.875.917-XX, nos autos do Procedimento nº 071-06221/2022 (MPRJ nº 2024.01224509), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a mãe da vítima **CLAUDIA VALERIA DA SILVA LEITE**, identidade nº (não informado), CPF nº 006XXXXXX00, nos autos do Procedimento nº 073-05702/2012 (MPRJ nº 2013.00103054), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **MAURICIO ALESSANDRO RODRIGUES**, identidade nº 121XXXX87, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 072-06249/2018 (MPRJ nº 2018.00851139), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **SIMONE MARTINS BARBOSA**, identidade nº **583715-* - IFP, CPF nº ***.513.387-**, nos autos do Procedimento nº 037-09311/2024 (MPRJ nº 2024.01273580), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **CRISTINA DOS SANTOS GONÇALVES**, identidade nº 066XXX63, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 072-06249/2018 (MPRJ nº 2018.00851139), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **JOÃO BAPTISTA DA COSTA FILHO**, identidade nº 447XXX87, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 073-07386/2012 (MPRJ nº 2013.00695882), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **VITÓRIA DE LIMA DAMASCENA**, CPF nº ***.265.507-**, nos autos do Procedimento nº 038-00083/2020 (MPRJ nº 2021.00854040), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucjrjocn.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **SANDRA DA MOTTA BALASZ**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 073-07386/2012 (MPRJ nº 2013.00695882), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **CLEYTON DA SILVA**, identidade nº XX00220XX, nos autos do Procedimento nº 090-00917/2019 (MPRJ nº 2020.00027821), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo, vem NOTIFICAR a vítima **MARIA ALICE VIEIRA CHAVES**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 073-07762/2018 (MPRJ nº 2019.00678101), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2piptersgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **A.S.**, identidade nº **596297-*, nos autos do Procedimento nº 034-10261/2020 (MPRJ nº 2020.00976358), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **JANETE ROCHA**, identidade nº **.***.194-* - IFP, nos autos do Procedimento nº 134-13425/2024 (MPRJ nº 2025.00410724), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pipcgo@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **HARYSSIN KEVIN RODRIGUES FARIA**, CPF nº XXX.276.XXX-XX, nos autos do Procedimento nº 063-00613/2019 (MPRJ nº 2019.00867737), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjap@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR a vítima **YASMIM DA SILVA COSTA**, identidade nº XX746X-X, CPF nº XX.985.XX-XX, nos autos do Inquérito Policial nº 071-03255/2023 (MPRJ nº 2023.00936378), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjveitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **A.P.C.**, identidade nº **.419.813-*, nos autos do Procedimento nº 912-03208/2021 (MPRJ nº 2022.00435054), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANA PAULA NUNES LEITE**, identidade nº **3238531-* - IFP, nos autos do Procedimento nº 039-10621/2024 (MPRJ nº 2025.00461360), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta



publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **WALMIR MOTA DE SALES**, CPF nº XXX821XXX87, nos autos do Procedimento nº 093-06468/2015 (MPRJ nº 2016.00691334), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **CAMILA CRISTINA DA MOTA FRANÇA**, identidade nº ***2819** - DETRAN, nos autos do Inquérito Policial nº 052-05914/2023 (MPRJ nº 2025.00493718), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta notificação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **TANIA MARISA BASSO PAGANO**, identidade nº **555069-* - IFP, nos autos do Procedimento nº 026-03923/2024 (MPRJ nº 2024.00683350), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARCOS DA SILVA NUNES**, identidade nº **204498-*, nos autos do Procedimento nº 034-03214/2022 (MPRJ nº 2024.00808751), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios, vem NOTIFICAR a vítima **BENEDITO RICARDO FILHO**, identidade nº **02984*-, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 904-00204/2013-02 (MPRJ nº 2015.00222418), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples



manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pbuz@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JULIANA VIANA LIBERATO DA COSTA**, identidade nº **.828.99*-, nos autos do Procedimento nº 035-11519/2020 (MPRJ nº 2021.00701415), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados, vem NOTIFICAR a vítima **ANDREIA PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 178.XXX.XXX-60, nos autos do Procedimento nº 055-05565/2024 (MPRJ nº 2025.00163463), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pjcrique@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **ALEXANDRA BARBOSA FERREIRA**, identidade nº **.665.30*-, CPF nº **.199.547-**, nos autos do Procedimento nº 034-03499/2015 (MPRJ nº 2015.00759755), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **R. C. S. M.**, identidade nº **.085.27*-, nos autos do Procedimento nº 999-03469/2022 (MPRJ nº 2023.00000254), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **BRUNO BALBUENO BASTOS**, identidade nº **337113*- IFP, nos autos do Procedimento nº 039-02922/2025 (MPRJ nº 2025.00439171), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde



que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **J. V. L. C.**, identidade nº **.828.99*-, nos autos do Procedimento nº 035-11519/2020 (MPRJ nº 2021.00701415), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **MISAE LIMA DA SILVA**, identidade nº XX780XX36, nos autos do Procedimento nº 093-03310/2015 (MPRJ nº 2015.01302593), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **I. P. D. S.**, identidade nº **.553.13*-, nos autos do Procedimento nº 999-02559/2020 (MPRJ nº 2021.00185205), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **NEREIDE MENDES DA SILVA**, identidade nº **.030.91*-, CPF nº **.715.353*-, nos autos do Procedimento nº 02.22.0010.0045259/2025-97 (MPRJ nº 2024.0110468), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **JURANDIR MIGUEL DA SILVA**, identidade nº XX368XX40, nos autos do Procedimento nº 093-00139/2012 (MPRJ nº 2012.00458437), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que



qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARCOS VINICIUS ALVES DA COSTA**, identidade nº **.469.69*-, nos autos do Procedimento nº 022-03859/2018 (MPRJ nº 2020.00654387), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **MARCELO DE ALMEIDA MEIRELES**, identidade nº **235* - MMa., CPF nº ***.124.997-**, nos autos do Procedimento nº 012-04051/2019 (MPRJ nº 2019.01271225), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130 / (21) 2215-7138 / WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí, vem NOTIFICAR a vítima **LARISSA SOUZA SILVA RAMOS**, identidade nº XX616X-X, CPF nº XX.004.XX-XX, nos autos do Inquérito Policial nº 071-01068/2023 (MPRJ nº 2024.00072675), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjjveitb@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **SONIA MARIA SILVA DE MELO**, identidade nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 063-01620/2011 (MPRJ nº 2012.00842898), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjjap@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Piraí, vem NOTIFICAR a vítima **PAULO DOS SANTOS SABINO**, CPF nº ***.302.247-**, nos autos do Procedimento nº 094-00753/2024 (MPRJ nº 2024.01097211), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjpir@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o



recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Silva Jardim, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS**, identidade nº (não informado), CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 120-00477/2008 (MPRJ nº 2010.00432785), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjsja@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **GILMAR MARQUES**, identidade nº XX064XX72, nos autos do Procedimento nº 093-04727/2016 (MPRJ nº 2017.00116220), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **UALACE UILSON COELHO DA SILVA DE SOUZA**, identidade nº XXX443XXX, nos autos do Procedimento nº 063-03566/2015 (MPRJ nº 2019.00314683), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjap@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **MARTHA MARIA DA SILVA DA CRUZ**, esposa da vítima falecida **MANOEL AMADEU DA CRUZ**, identidade nº **93813-* - IFP, nos autos do Procedimento nº 045-00234/2017 (MPRJ nº 2017.01125359), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/ WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **ALINE DA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, filha da vítima falecida **MANOEL AMADEU DA CRUZ**, CPF nº ***.558.687-**, nos autos do Procedimento nº 045-00234/2017 (MPRJ nº 2017.01125359), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/ WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **MONICA RODRIGUES NOGEUIRA**, identidade nº XXX058XXX, nos autos do Procedimento nº 063-00344/2012 (MPRJ nº 2012.01408438), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjap@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios, vem NOTIFICAR a vítima **ALLAN DUARTE LACERDA**, identidade nº **62466*-* SSP/DETRAN, CPF nº (não informado), nos autos do Procedimento nº 127-01637/2017-01 (MPRJ nº 2017.01186508), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 1pjbuz@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Duas Barras, vem NOTIFICAR a vítima **DANIELA CAMPANARO DA SILVA**, identidade nº XX88179XXX, nos autos do Inquérito Policial 152-00187/2024 (MPRJ nº 2024.01241458), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjdba@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Piraí, vem NOTIFICAR **MARIA ISABELA DOS SANTOS NASCIMENTO ABREU**, CPF ***.957.887-**, nora da vítima falecida **ROGELIO CORREA LEITE**, CPF ***.350.257-**, nos autos do Procedimento nº 094-00006/2025 (MPRJ nº 2025.00487353), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pjpir@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **AQUILAINE BATISTA DE MAOS**, identidade nº XXX.811.XXXX, nos autos do Procedimento nº 861-01943/2016 (MPRJ nº 2017.00166217), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pjap@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (sem identificação), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.00344411, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4piptermi@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (sem identificação), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.00335919, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4piptermi@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LUIZ ALBERTO AMORIM COSTA**, identidade nº **532374*- IFP, nos autos do Procedimento nº 022-05093/2005 (MPRJ nº 2005.00027688), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/ WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (sem identificação), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.00286771, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4piptermi@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Japeri, vem NOTIFICAR a vítima **UELLINTON RICARDO BARBOSA**, CPF nº XXX.179.XXX-XX, nos autos do Procedimento nº 861-00383/2018 (MPRJ nº 2018.00773041), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pijap@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (sem identificação), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.00381487, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor



recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4piptermi@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **DETRAN-RJ**, identidade nº 3x.2x5.5x/0001-x8, nos autos do Procedimento nº 055-00772/2018 (MPRJ nº 2018.01136491), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (sem identificação), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.00353217, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4piptermi@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Méier e Tijuca, vem NOTIFICAR a vítima **ANÔNIMA**, identidade nº (sem identificação), nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.00428313, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 4piptermi@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **WALLACE DAMIANI FULGONI BATISTA**, identidade nº XX820XX22, nos autos do Procedimento nº 093-04623/2016 (MPRJ nº 2016.01239324), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ALFREDO FRANÇA DA SILVA**, identidade nº **4563070**, nos autos do Procedimento nº 031-03155/2021 (MPRJ nº 2022.00071089), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.



A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **RENATO GOMES DOS SANTOS**, identidade nº XX268XX58 - SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 093-02819/2014 (MPRJ nº 2014.00875809), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CRISTIANO MARTINS DE AZEVEDO**, identidade nº **21466*.*, CPF nº ***.707.857-**, nos autos do Procedimento nº 036-04095/2019 (MPRJ nº 2020.00713336), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **MARCIA TORRES DOS SANTOS**, CPF nº ***.500.097-**, nos autos do Procedimento MPRJ nº 2025.00496910, para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta notificação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 2pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Centro do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **ANA PAULA GONÇALVES DE MENDONÇA**, CPF nº ***.630.717-**, nos autos do Procedimento nº 039-00134/2025 (MPRJ nº 2025.00374203), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/ WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LUCINEA RAPOSO DA SILVA**, identidade nº **21752**, nos autos do Procedimento nº 035-14255/2016 (MPRJ nº 2018.00074446), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da Área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **A.J.R.M.O.**, identidade nº (não identificado), nos autos do Procedimento nº 035-03818/2020 (MPRJ nº 2020.00689417), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR o familiar da vítima **KELMA FAFIAES DE MELO**, identidade nº XX311XX18 IFP, nos autos do Procedimento nº 093-02778/2015 (MPRJ nº 2016.00478279), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **EVERSON DE ALMEIDA DA SILVA**, identidade nº 27xxxx001, nos autos do Procedimento nº 055-02912/2018 (MPRJ nº 2018.01220279), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Nova Iguaçu, vem NOTIFICAR a vítima **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA CAZÉ**, identidade nº 24xxxx476, nos autos do Procedimento nº 055-02912/2018 (MPRJ nº 2018.01220279), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico 3pipternig@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima-indireta **ALBERTO PEÇANHA DO ESPIRITO SANTO**, identidade nº *225*, nos autos do Procedimento nº 035-18935/2016 (MPRJ nº 2018.00329502), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **JOÃO PAULO DOS SANTOS JUNIOR**, identidade nº **252316-* - DETRAN, nos autos do Procedimento nº 022-05093/2005 (MPRJ nº



2005.00027688), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/ WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **LUIZ ALBERTO AMORIM COSTA**, identidade nº **532374*- IFP, nos autos do Procedimento nº 022-05093/2005 (MPRJ nº 2005.00027688), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/ WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **CARLOS HENRIQUE**, identidade nº (desconhecido), nos autos do Procedimento nº 022-05093/2005 (MPRJ nº 2005.00027688), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico snucrjocen.notificacao.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br, como também pelo formulário <https://www.mprj.mp.br/formulario-atuacao-nav> ou pelos telefones (21) 2215-7130/ (21) 2215-7138/ WhatsApp (21) 2215-7130.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **LUCIA HELENA DE BARROS**, identidade nº XX617XX42 SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 093-00719/2018 (MPRJ nº 2018.00478385), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Santa Cruz do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **DAMIANA FELIPE DA SILVA**, identidade nº **74566**, CPF nº ***.536.647-**, nos autos do Procedimento nº 043-01605/2014 (MPRJ nº 2014.00766175), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **DIEGO SOBRINHO CAVALCANTE**, identidade nº (não identificado), nos autos do Procedimento nº 02.22.0010.0048921/2025-66 (MPRJ nº 2025.00454805), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Volta Redonda, vem NOTIFICAR a vítima **JOSIANE DE OLIVEIRA SOUZA**, identidade nº XX820XX84 IFP, nos autos do Procedimento nº 093-01735/2013 (MPRJ nº 2013.00785930), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico pipvre@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da Área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro, vem NOTIFICAR a vítima **IGOR GOUVEA DA SILVA**, identidade nº **.692-73*-, CPF nº ***.799.677-**, nos autos do Procedimento nº 034-10939/2021 (MPRJ nº 2022.00916421), para ciência da promoção de arquivamento, podendo interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, por simples manifestação encaminhada para o endereço eletrônico nucrjobti.protocolo.arquivamento@mprj.mp.br, ou por qualquer forma de insatisfação reduzida a termo, desde que qualificado o recorrente, sem necessidade de representação por advogado, nos termos dos artigos 5º e 8º da Resolução GPGJ nº 2.573, de 23.02.2024.

A vítima poderá ser atendida no Núcleo de Apoio às Vítimas (NAV) por meio do endereço eletrônico nav@mprj.mp.br.